SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM ESCALA 12X36H, COMPOSTO POR 02 (DOIS/DUAS) PROFISSIONAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO (INCLUSIVE FERIADOS) DIURNO E NOTURNO, E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO SEBRAE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

MARÇO/2026

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ATENÇÃO LICITANTES – DICAS IMPORTANTES

Leia o Edital!

É importantíssimo que para participar desta licitação você se certifique de tudo o que está contido neste Edital, desde a data de abertura e do julgamento, passando pelo objeto, a documentação solicitada para habilitação, os prazos e formas para questionamentos, recursos e outros aspectos.

Leia este Edital na íntegra, a fim de não correr o risco de ficar inabilitado ou desclassificado pela falta de algum documento ou por um simples erro de proposta.

Em caso de dúvida, utilize seu direito ao esclarecimento, mas nunca participe sem estar ciente de todas as condições deste Edital.

Toda solicitação de questionamento deve ser feita exclusivamente através do Sistema Canal do Fornecedor: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor e/ou pelo e-mail: licitacao@ce.sebrae.com.br.

Após a leitura deste Edital, comece a preparar a documentação, pois alguns documentos podem levar dias para chegar às suas mãos, caso não estejam regularizados.

Formule sua proposta com cuidado, analise tudo o que foi solicitado e fique atento aos detalhes!

Tenha cuidado com os procedimentos necessários para o credenciamento.

Esteja atento também ao momento correto de envio de documentos de habilitação, pois estes possuem prazos estabelecidos neste Edital para serem encaminhados.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação SEBRAE/CE

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

- As licitantes deverão observar o mais alto padrão de conduta ética e cordialidade durante o processo de licitação e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação;

- Cada licitante deverá elaborar independentemente e, em sigilo, sua proposta de acordo com seus preços praticados usualmente no mercado e sua capacidade de atendimento da demanda;

- Tratativas sobre o processo licitatório devem ser realizadas, única e exclusivamente, através da Comissão Permanente de Licitação. É vedado que licitantes participantes do certame tratem de assuntos relacionados a esta licitação com dirigentes, gestores ou outras pessoas da instituição SEBRAE que não façam parte da CPL;

- A comunicação junto à CPL deve ocorrer formalmente, através do www.portaldecompraspublicas.com.br, do e-mail licitacao@ce.sebrae.com.br ou pelo sítio eletrônico: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor.

- Práticas corruptivas **NÃO** serão aceitas, dentre as quais, sobretudo, os seguintes atos:

a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo licitatório;
d) Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos, bem como acordo para prejudicar outro licitante.

Comissão Permanente de Licitação SEBRAE/CE

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, 777, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, através de sua Pregoeira, conforme Portaria DIREX nº 016/2026, realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO**, no local, data e horário abaixo definidos para a execução do objeto do presente Instrumento Convocatório, observadas as especificações do **Anexo I** e de acordo com as disposições contidas no **Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes**.

Informações adicionais poderão ser solicitadas ao SEBRAE/CE, por escrito, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail: **licitacao@ce.sebrae.com.br** ou pelo **Canal do Fornecedor Sebrae** (https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/Licitacoes), em horário comercial, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Sessão de disputas de lances, via sistema eletrônico.

O Edital pode ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **Canal do Fornecedor Sebrae:** www.sebrae.com.br/canaldofornecedor.

Fluig
129941/2026

Modalidade da Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

Fundamentação Legal
Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, com escala 12x36h, composto por 02 (dois/duas) profissionais, de segunda-feira a domingo (inclusive feriados) diurno e noturno, e fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e sistemas tecnológicos de apoio, a serem executados na sede e nos escritórios regionais do SEBRAE/CE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. LOCAL, DIA E HORA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Datas e horários:

a) início do acolhimento das propostas: **dia 24/03/2026 às 08h30min** – Horário de Brasília
b) limite do acolhimento das propostas: **dia 01/04/2026 às 08h30min** – Horário de Brasília
c) abertura das propostas: **01/04/2026 às 08h30min** – Horário de Brasília
d) data do pregão e horário da disputa de preços: **dia 01/04/2026 às 09h** – Horário de Brasília
e) formalização de consultas: Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, ou seja, **dia 30/03/2026**, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo Canal do Fornecedor Sebrae www.sebrae.com.br/canaldofornecedor, ou pelo e-mail licitacao@ce.sebrae.com.br
f) envio de documentos: Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DOS QUESTIONAMENTOS

3.1. Qualquer interessado poderá questionar este edital, no todo ou em parte, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

3.2. Os questionamentos deverão ser encaminhados ao SEBRAE/CE, por escrito, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail: licitacao@ce.sebrae.com.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL ou no endereço https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/Licitacoes, em papel específico da empresa, figurando razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone/fax para contato.

3.3. Só terão validade os questionamentos sobre o conteúdo deste Edital que forem prestados, por escrito, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Observação: As licitantes interessadas neste processo licitatório deverão acompanhar as comunicações de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou do Canal do Fornecedor SEBRAE https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/Licitacoes.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

3.3.1. Os questionamentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL até o último dia útil anterior à data da abertura do certame, fixada no preâmbulo.

3.4. As respostas aos questionamentos serão respondidas e divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Canal do Fornecedor Sebrae https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/Licitacoes.

3.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

a) **Anexo I -** Termo de Referência;
b) **Anexo II -** Modelo de Proposta Comercial de Preços (Sugestão);
c) **Anexo III -** Minuta do Contrato ou Instrumento Equivalente;
d) **Apêndice I ao Contrato -** Termo de compromisso de segurança da informação para terceiros – Pessoa Jurídica;
e) **Anexo IV -** Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
f) **Anexo V -** Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
g) **Anexo VI -** Cadastro de Fornecedor;
h) **Anexo VII -** Declaração de que Atende a Legislação Ambiental;
i) **Anexo VIII -** Planilha de Custos e Formação de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.

4.1.1. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresente o ato de registro ou o decreto de autorização para funcionamento.

4.2. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

4.2.1. As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

4.2.2. A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

4.2.3. A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

4.2.4. As vedações previstas no item 4.2.1 não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

4.3. Será impedida de participar da presente licitação a empresa que esteja declarada impedida e/ou suspensa pelo Sistema Sebrae.

4.4. A participação e a contratação de sociedades cooperativas somente poderão ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

4.4.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração do Sebrae e os cooperados; e

4.4.2. A possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

4.4.3. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.5.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção do login e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, com o posterior envio dos documentos exigidos para a formalização da “homologação” do fornecedor junto ao portal.

5.1.1. O Portal de Compras Públicas cobrará dos licitantes o ressarcimento dos custos de operacionalização e uso do sistema, que serão pagos à provedora do Sistema Eletrônico, sendo

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

equivalente aos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação dentre outros, conforme detalhamento que pode ser consultado no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor.

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas por meio da central de atendimento aos licitantes através do telefone 0800 730 5455 ou WhatsApp: 3003-5455 – ATENDIMENTO NACIONAL, e pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. Ainda, mais esclarecimentos podem ser encontrados através do regulamento do sistema, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102, assim como os custos de adesão www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor.

5.4. As pessoas jurídicas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Portal de Compras Públicas.

5.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, é suficiente.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio eletrônico https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18/loginext/, inserindo o "login" e senha nos campos específicos.

5.7.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Sebrae Ceará a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7.2. Para o acesso protegido e criptografado, o sistema do Portal de Compras Públicas utiliza-se de métodos que visam garantir a integridade das informações trocadas dentro do acesso identificado.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro ou da desconexão do seu representante.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.9. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, inclusive aos termos específicos, e a consonância do produto/serviço ofertado com as exigências contidas nos anexos deste Edital.

5.10. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame.

5.10.1. O sigilo das propostas é garantido pelo Portal de Compras Públicas e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.12. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Portal de Compras Públicas (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. O licitante deve marcar as opções referentes às declarações exigidas no sistema, e ainda quando for o caso, informar se a empresa é MEI/ME/EPP marcando a opção disponível com "SIM", sob pena de não poder participar de itens com cota reservada ou licitações exclusivas para MEI/ME/EPP, ou de perder os benefícios concedidos pela LC 123/06 e pelo Capítulo XI do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae. Marcar a opção "NÃO" caso não seja MEI/ME/EPP.

6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha pessoal e intransferível e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, a partir das **08h30m (oito horas e trinta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2026 até as 08h30m (oito horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) de abril de 2026**, horário de Brasília.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

7.1. Inicialmente, a proposta comercial deverá ser elaborada e enviada **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, de acordo com o especificado no sistema Portal de Compras Públicas, a qual deverá ser corretamente preenchida, assinalando a licitante o campo de **declaração que está ciente das condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.**

7.1.1. Não poderá ser incluído no registro da proposta, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação do certame.

7.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.2. A proposta obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**.

7.3. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos legais para fazer jus aos benefícios previstos na LC nº 123/2006 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – Resolução CDN nº 493/2024.

7.4. Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.6. A PROPOSTA DE PREÇOS definitiva deverá ser enviada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através do site www.portaldecompraspúblicas.com.br, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em via original, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.1.1, redigida em português, sem emendas, rasuras e ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal, após o encerramento dos lances, devendo conter as especificações abaixo:

a) Razão social, endereço completo, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, com telefone ou fax do proponente, e-mail para contato e número de referência do Pregão;

b) Especificação do objeto (DESCRIÇÃO COMPLETA), com o respectivo VALOR DA PROPOSTA POR LOTE, em algarismos e por extenso, RESPEITADAS DUAS CASAS DECIMAIS, cujos valores propostos comportam os encargos e demais componentes para a formação de preços dos serviços/materiais envolvidos na contratação, de conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório;

c) Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que seja considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

d) DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE NOS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA ESCRITA E NAQUELES QUE, PORVENTURA, VIEREM A SER OFERTADOS POR MEIO DE LANCES ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE LUCRO, FRETE E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;

e) DEFINIR O RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA, COM OS CONTATOS DIRETOS DE TELEFONE FIXO, MÓVEL, EMAIL, ENDEREÇO E OUTROS NECESSÁRIOS;

f) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CONFORME ANEXO IV);

g) DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (CONFORME ANEXO V);

h) CADASTRO DO FORNECEDOR PREENCHIDO (CONFORME ANEXO VI);

i) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (CONFORME ANEXO VII);

j) DEMAIS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

7.7. Na formulação da proposta de preços, as licitantes deverão considerar os custos efetivos, que deverão ser apresentados de acordo com o valor de mercado e/ou determinação legal, não sendo aceitas propostas com valores inexequíveis, ou seja, aquelas em que não há possibilidade de comprovação da viabilidade dos preços praticados, devendo-se também respeitar os valores estimados previstos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7.8. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas.

7.9. No caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele por extenso, será considerada, EXCLUSIVAMENTE, a importância escrita por extenso.

7.10. A simples participação neste certame implica:

7.11. A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Instrumento convocatório e seus anexos.

7.12. Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo constantes de sua proposta.

7.13. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.14. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

7.15. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação poderá ser declarada fracassada.

7.15.1. Na hipótese do item 7.15, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão, ou ainda que não apresente preços para todos os subitens que compõe o lote.

7.17. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.18. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 1º (primeiro) de abril de 2026, horário de Brasília, serão abertas as propostas de preço. **A partir das 09h00min (nove horas), do dia 1º (primeiro) de abril 2026, horário de Brasília**, terá início à sessão de lances do Pregão Eletrônico, podendo a licitante ser imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. No presente certame, o modo de disputa é **ABERTO**.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Os lances ofertados serão **NO VALOR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**. Na proposta definitiva readequada, ou seja, aquela apresentada pelo licitante que forneceu a proposta mais vantajosa, após a fase de lances, não serão aceitos preços, tanto unitários como global, em valor acima do estimado estabelecido neste Instrumento Convocatório.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances registrados.

8.9. Os licitantes são avisados via campo de mensagens na sala de disputa, e através dos ícones específicos de cada etapa.

8.10. Recomenda-se aos licitantes que não aguardem o tempo de iminência para ofertarem seus melhores lances, sob pena de perderem negócios pelo término da disputa.

8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. No caso de equivalência dos valores apresentados, será considerada a ordem de apresentação das propostas.

8.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre o melhor lance não poderá ser inferior a três (03) segundos.

8.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente incoerente ou desproporcional.

8.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº. 123/2006, recepcionada no âmbito do Sebrae pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, conforme procedimento descrito no site www.portaldecompraspúblicas.com.br, e nas condições a seguir:

8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta apresentada.

8.16.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos após convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora da licitação;

b) Se houver ofertas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais compreendidas no intervalo previsto no item 8.16.1, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.16 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício do empate ficto aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado disponível para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Instrumento Convocatório.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Após encerramento do rito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado disponível para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de MENOR VALOR.

10.2.1. No caso de empate entre todas as propostas de preço apresentadas, sem lances ofertados pelas licitantes, o sistema classificará as propostas, respeitando a ordem de registro das mesmas, junto ao sistema.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

10.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta e o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aos requisitos do Edital.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.4. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.5. Após a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no campo apropriado, e em no máximo 03 (três) dias úteis, em via original**, nova proposta de preços contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance mais vantajoso. Esta obrigação valerá para as demais licitantes, caso ocorra à situação descrita no item 10.3.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração do Sebrae.

10.8. A inexequibilidade, na hipótese do subitem 10.7, só será declarada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

a) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme Termo de Referência;

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A licitante detentora da melhor proposta **(MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO)** deverá remeter a documentação abaixo exigida no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no campo apropriado, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a declaração de detentora da melhor proposta, devendo a licitante encaminhar posteriormente a proposta readequada e os

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

documentos originais ou cópias autenticadas, devendo os mesmos serem enviados **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após a declaração de detentora da melhor proposta para o seguinte endereço:

SEBRAE/CE
Av. Monsenhor Tabosa, 777, 4º andar, Praia de Iracema,
Fortaleza, Ceará, CEP.: 60.165-016
Núcleo de Licitações
Aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação

11.1.1. Caso a documentação de habilitação encaminhada já seja integralmente autenticada digitalmente através de assinaturas ICP ou possível de verificar sua veracidade através de sítios eletrônicos, não será necessário o envio da documentação física.

11.1.2. Quando enviada documentação de habilitação/proposta em vias físicas, encaminhar para o e-mail da licitação: licitacao@ce.sebrae.com.br comprovante de postagem e/ou código de rastreamento para o devido acompanhamento da aludida documentação.

11.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

a) Cadastro de empresas impedidas de licitar e contratar com o Sistema Sebrae;
b) Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual consolida as pesquisas relativas à lista de inidôneos.

11.3. Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do Representante Legal da empresa;
b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido na alínea "c" deste item.

OBS 1: Os documentos citados nas alíneas "b" e "c" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Para comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, **caso não seja possível**, Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeito

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

de Negativa de Débitos e Contribuições Federais, **e** Certidão Negativa de Débitos Quanto à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Estaduais);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais);

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) ou Certidão Unificada RFB;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO (**CNDT**).

11.4.1. As certidões que tratam as alíneas **"b"** e **"e"** poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social.

11.4.2. Nos casos em que a regularidade fiscal se comprove com mais de uma certidão, que se apresente todas as certidões devidas. A regularidade fiscal deverá ser comprovada com todas as certidões de acordo com a legislação vigente, de acordo com o domicílio de cada licitante. No caso de exigência estadual/municipal de mais de uma certidão, a licitante deverá apresentar todas as certidões devidas.

11.5. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

11.5.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de gestão de mão de obra no quantitativo de 6 postos, em quantitativos e condições compatíveis com o objeto.

11.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Identificação do contratante e do responsável pela emissão;
b) Descrição detalhada do serviço prestado;
c) Quantitativo de postos atendidos;
d) Declaração expressa de que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

11.5.1.2. A exigência prevista no item 11.5.1 se alinha à jurisprudência do TCU de que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado (vide Acórdão n° 553/2016 – Plenário) e se restringem à 50% do objeto a ser contratado (vide, por exemplo, Acórdão n° 1.052/2012 – Plenário).

11.5.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

OBS 1: Poderá ser realizada diligência, visando verificar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo ser solicitado que os licitantes apresentem cópia autenticada de contratos anteriores e da Nota

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Fiscal Expedida, que poderá substituir o contrato, comprovando a veracidade e origem do referido atestado.

OBS 2: A recusa em prestar esclarecimentos, informações ou fornecer documentos comprobatórios desconstituirá o atestado e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação aos órgãos competentes.

OBS 3: A licitante poderá comprovar a qualificação técnica exigida por meio de um único atestado ou pela somatória de dois ou mais atestados de capacidade técnica.

OBS 4: Será permitido o somatório de atestados, quando os serviços tiverem sidos prestados de maneira concomitante. Entende-se como concomitância a prestação de serviços com coincidência de datas durante qualquer período.

11.6. Para a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovar a boa situação financeira da empresa, conforme índices do item 11.6.1.

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou equivalente;

b.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou equivalente;

b.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante ou no Sistema de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentados conforme incisos abaixo:

I - Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (atualizada pela Lei nº 9.457/97): registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial da União ou do Estado ou do

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Distrito Federal, bem como em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei 6.404/76), com exceção às companhias fechadas caso tenha receita anual inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), que poderão realizar publicações de forma eletrônica, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021;

III - Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) Termo de abertura e encerramento;
d) Requerimento de autenticação do Livro Digital;
e) Recibo de entrega do Livro Digital.

11.6.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada por meio da obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um) resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CURCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.6.2. Os índices indicados serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável pela sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.6.3. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balanço de abertura, demonstrações contábeis demonstrando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção do Índice de Solvência (S) maior ou igual a 01 (um), conforme fórmula a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

S _____(ATIVO TOTAL)_____ (PASSIVO CIRCULANTE)

11.6.4. A licitante que optou pela *Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações* deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada do documento encaminhando à Receita Federal, referente ao último exercício.

11.6.5. Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 01 (um), o licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.7. Todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO** deverão estar em nome da empresa licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante;
b) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
c) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quando a certidão for válida para matriz e filial.

11.8. Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:

a) Toda a documentação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada em cartório ou na forma do item 11.1.1;

OBS 1: Caso a licitante opte por apresentar documentos originais, deve estar ciente que estes entrarão para os autos do processo e não serão restituídos em nenhuma hipótese.

b) As certidões emitidas via site que não forem apresentadas em cópia autenticada terão constatadas suas autenticidades nos sítios pertinentes;
c) Não será admitida nem acolhida a apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente, bem como declaração, em substituição a qualquer documento solicitado neste Edital;
d) O(A) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL não autenticará documentos à luz do original;
e) Os documentos de regularidade fiscal deverão estar no prazo de validade neles consignados. Não havendo expressamente esta informação no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

11.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta aponte alguma restrição**, sob pena de inabilitação e impossibilidade de utilizar prerrogativa de apresentação posterior dos documentos fiscais.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será contado a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/CE, para a regularização da documentação.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.

11.10. O desatendimento de exigências meramente formais ou sanáveis que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.11. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Pregoeiro(a).

11.12. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste instrumento convocatório.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Orçamento Próprio do SEBRAE/CE.

12.2. O valor estimado para esta contratação é da ordem de **R$1.878.411,38 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, definido após ampla pesquisa de preço conforme mapa comparativo, realizada em conformidade com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, Resolução CDN nº 493/2024.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Diretoria Executiva do SEBRAE/CE para que, concordando com o pleito, homologue o processo licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a declaração de vencedora fica concedido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para interposição de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1. A não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a homologar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

14.2. As razões de recurso deverão ser enviadas ao SEBRAE/CE dentro do prazo legal, conforme disposto no item 14.1, por escrito, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no campo apropriado, mediante a juntada do documento contendo o recurso, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL.

14.3. Após a divulgação do recurso no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br ficam as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias uteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no campo apropriado, mediante a juntada do documento contendo as contrarrazões.

14.4. O recurso e eventuais contrarrazões será(ão) julgado(as) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/CE ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento será divulgado no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Canal do Fornecedor Sebrae https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/Licitacoes.

14.5. O provimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E SUAS CONDIÇÕES

15.1. Depois da homologação do certame, o SEBRAE/CE convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SEBRAE/CE.

15.1.2. Caso seja lavrado contrato, este o será na forma da minuta constante do **Anexo III** do presente Instrumento Convocatório, cabendo a substituição deste por instrumento equivalente, a critério do

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

SEBRAE/CE, desde que possua os critérios mínimo exigidos no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae (Resolução CDN nº 493/2024).

15.1.3. Farão parte do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, todas as condições constantes no presente Instrumento Convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pelo fornecedor.

15.2. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 13 (treze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, a critério do SEBRAE/CE, desde que as condições permaneçam vantajosas.

15.3. O prazo de execução do contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, a critério do SEBRAE/CE, desde que as condições permaneçam vantajosas.

15.4. O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

15.5. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

15.6. Por ocasião da contratação verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.7. Pela fiel e perfeita execução do objeto, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após o efetivo recebimento do relatório mensal com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, atestada e aceita pela fiscalização da Unidade de Administração e Finanças do SEBRAE/CE.

15.8. **O SEBRAE/CE obrigar-se-á a pagar apenas pelos serviços efetivamente solicitados e prestados**, em conformidade com as disposições deste Edital.

15.9. Durante vigência inicial do Contrato ou instrumento equivalente, ou seja, aquela compreendida antes de completar 12 meses, o preço acordado não poderá ser reajustado.

15.10. O Contrato poderá ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados.

15.10.1. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro deverá restar demonstrada ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional para as partes contratantes.

15.10.2. O reajuste de preços poderá ser solicitado quando da renovação do Contrato, ou instrumento equivalente, ou em momento autorizado, devendo ser solicitado por meio de ofício de intenção da CONTRATADA tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

dos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, ou outro índice que o substituía a critério das partes.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A empresa participante do processo de licitação, por si e por seus colaboradores, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, ao participarem desse processo, concordam e autorizam o **SISTEMA SEBRAE (UFS e NACIONAL)** a realizar o tratamento dos Dados Pessoais das pessoas físicas vinculadas à empresa licitante, para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

16.1.1. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Sistema **SEBRAE** para:

a) Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do Sistema **SEBRAE** em razão de suas atividades;
b) Fomentar e desenvolver soluções para os pequenos negócios;
c) Oferecer produtos e serviços que sejam do interesse do **SEBRAE/CE**;
d) Realizar a comunicação oficial pelo Sistema **SEBRAE** ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, *e-mail*, SMS, *WhatsApp*, etc.);
e) Cadastro no sistema de contratação;
f) Contato com os responsáveis legais e equipe;
g) Comprovação das informações cadastradas.

16.2. Está ciente e concorda que o **SEBRAE/CE** poderá compartilhar os Dados Pessoais dos colaboradores ou prepostos com o **SISTEMA SEBRAE** e órgãos de controle, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas.

16.3. Está ciente e concorda que o **SEBRAE/CE** poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais dos seus colaboradores ou prepostos para evitar possíveis fraudes/atualizar cadastro.

16.4. Está ciente e concorda que o **SISTEMA SEBRAE** poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais dos seus colaboradores ou prepostos para evitar possíveis fraudes/atualizar cadastro.

16.5. A LICITANTE, por si e por seus Colaboradores ou Prepostos, obriga-se, a atuar no presente edital em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.6. A LICITANTE seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a licitante garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

16.6.1. A LICITANTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais dos seus colaboradores ou prepostos, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

16.7. A LICITANTE, incluindo todos os seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este edital venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.8. A LICITANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, enquanto for exigido pelas autoridades governamentais brasileiras, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.9. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este edital.

16.10. As Partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

16.11. A LICITANTE deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste edital, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

16.12. O presente Edital não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a licitante (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Edital.

16.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à LICITANTE, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a licitante receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar imediatamente ao SEBRAE antes de fornecê-los.

16.14. A LICITANTE se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente edital. Em adição, a licitante não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

16.15. Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da licitante diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

16.16. A LICITANTE, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/CE.

16.17. A LICITANTE reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da licitante quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

16.17.1. O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a licitante possui perante a Lei e este Edital.

17. PENALIDADES

17.1. A prática de irregularidades e/ou atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, a falta de assinatura do Contrato pela empresa licitante vencedora, o descumprimento de prazos e condições deste instrumento convocatório, assim como do Contrato, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024, artigos 35, 42 e 43.

17.2. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas, desde que dentro do prazo de validade da proposta, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/CE.

17.2.1. As multas serão cobradas judicialmente, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/CE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

17.3. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente instrumento convocatório, pela empresa licitante vencedora, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

17.3.1. Advertência escrita;

17.3.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/CE, por prazo de até 03 (três) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

17.4. A licitante poderá ser penalizada com suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

17.6. A ausência de apresentação de defesa prévia ou não aceitação das mesmas pelo SEBRAE/CE, importará na ratificação dos termos da notificação e aplicação da penalidade prevista.

17.7. Na aplicação das penalidades previstas no contrato e no instrumento convocatório, será considerada pelo SEBRAE/CE motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas na defesa prévia.

17.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SEBRAE/CE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, e, ainda, resguardada a prévia defesa, sujeito à pena de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/CE pelo prazo de até 03 (três) anos.

17.9. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à Comissão Permanente de Licitação – CPL e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.1.1. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no item 18.1.

18.2. Fica assegurado ao SEBRAE/CE, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar a abertura das propostas do presente Pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

b) Anular a presente licitação, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou irregularidade insanável que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame;
c) Alterar as condições/especificações do presente Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias consecutivos, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;
d) Contratar parte do objeto licitado;
e) Cancelar a licitação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

18.3. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

18.3.1. Fica desde já estabelecido que os dados particulares que, porventura, sejam obtidos por meio deste processo licitatório são de legítimo interesse público e podem ser objeto de consulta de qualquer interessado, em atendimento aos princípios da transparência e publicidade.

18.4. Ao seu critério o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão de licitação a fim de realizar julgamento interno das propostas de preços/documentos de habilitação, marcando nova sessão para dar continuidade ao processo, conforme o caso.

18.5. A participação no presente certame implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Instrumento Convocatório e demais disposições legais e normativas aplicáveis.

18.6. Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que instrumentos convocatórios deverão assegurar à contratante o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

18.7. As licitantes deverão atender sempre que possível as diretrizes referentes a sustentabilidade conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN nº 493/2024.

18.8. Eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais do direito privado.

18.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/CE com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

18.10. Pequenos erros e/ou omissões que não afetem o caráter competitivo do certame serão decididos de plano pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação deste instrumento convocatório e da relação jurídica dela decorrente, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.12. Toda a documentação de habilitação das empresas participantes do certame estará disponível no Portal de Compras Públicas.

Vitória Maria Vieira Feitosa
Pregoeira

Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Membro

Helen Lisboa Pinto
Membro

Visto Assessoria Jurídica:

Carlos Henrique Santos de Carvalho
Assessor Jurídico SEBRAE/CE

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Unidade de Administração e Finanças

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, com escala 12x36h, composto por 02 (dois/duas) profissionais, de segunda-feira a domingo (inclusive feriados) diurno e noturno, e fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e sistemas tecnológicos de apoio, a serem executados na sede e nos escritórios regionais do SEBRAE/CE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à sede do SEBRAE/CE em Fortaleza e às Unidades do Sebrae em Iguatu, Crateús, Sobral e Limoeiro do Norte, garantindo o controle de acesso, recepção e segurança patrimonial dos ambientes.

A essencialidade e interesse da contratação justifica-se pelo papel estratégico que os serviços de portaria desempenham na proteção do patrimônio-privado, no controle de acesso às dependências da instituição e na garantia da segurança física de ocupantes das instalações do SEBRAE/CE, assegurando a vigilância de entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais, bem como o atendimento inicial ao público externo. Trata-se de serviço contínuo e sensível, cuja ausência comprometeria o funcionamento regular das atividades institucionais, especialmente em locais com fluxo permanente de pessoas e bens.

A contratação é necessária diante do término do contrato vigente (CT014/2021 – Serval Serviços e Limpeza Ltda.), após atingir o limite máximo de 60 meses de prorrogação permitido pelo Regulamento anterior (Resolução CDN nº 330/2019). O novo processo licitatório será conduzido conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, assegurando a continuidade da prestação dos serviços sem descontinuidade operacional.

Os quantitativos definidos decorrem do dimensionamento atual de 13 (treze) postos de trabalho, sendo composto por 2 (dois) funcionários, tendo em vista o caráter contínuo do serviço e a jornada 12hx36h correspondentes às necessidades operacionais das unidades atendidas.

A definição do modelo de contratação, dos quantitativos e da estimativa de valor encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual avaliou alternativas de solução, realizou levantamento de mercado, analisou contratos públicos de referência e examinou propostas comerciais recebidas, concluindo pela manutenção do modelo de portaria presencial com dedicação exclusiva de mão de obra, por ser o mais aderente à realidade operacional do SEBRAE/CE.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global por Lote ÚNICO, tendo em vista que o objeto desta licitação é composto por serviço usualmente encontrado no mercado e que está devidamente especificado neste Termo de Referência, estando em conformidade com o artigo 10º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, CDN Nº 493/2024, bem como com o § 3º do mesmo dispositivo.

3.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com pagamento realizado mensalmente.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Das especificações e quantitativos:

LOTE ÚNICO – AMPLA DISPUTA						
ITEM	**LOTAÇÃO**	**TIPO DE POSTO CBO (5174-10)**	**QTE DE POSTOS**	**VALOR ESTIMADO POR POSTO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
1	Sede Administrativa e Unidade Metropolitana	12x36h - portaria diurna (07h às 19h)	3	R$ 11.543,05	R$ 34.629,14	R$ 415.549,65
2	Sede Administrativa e Unidade Metropolitana	12x36h - portaria noturna (19h às 07h)	3	R$ 12.749,44	R$ 38.248,32	R$ 458.979,86
3	Unidade Regional Sertão de Crateús	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1	R$ 11.086,37	R$ 11.086,37	R$ 133.036,41
4	Unidade Regional Sertão de Crateús	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1	R$ 12.540,80	R$ 12.540,80	R$ 150.489,56
5	Unidade Regional Centro Sul (Iguatu)	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1	R$ 11.156,76	R$ 11.156,76	R$ 133.881,06
6	Unidade Regional Centro Sul (Iguatu)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1	R$ 12.622,87	R$ 12.622,87	R$ 151.474,43
7	Unidade Regional Jaguaribe (Limoeiro)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1	R$ 12.622,87	R$ 12.622,87	R$ 151.474,43

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

8	Unidade Regional Norte (Sobral)	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1	R$ 11.086,37	R$ 11.086,37	R$ 133.036,41
9	Unidade Regional Norte (Sobral)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1	R$ 12.540,80	R$ 12.540,80	R$ 150.489,56
Total			**13**		R$ 156.534,28	R$ 1.878.411,38

Observação: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: no primeiro dia após assinatura do contrato;

5.1.1.2. Executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança;

5.1.1.3. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas estranhas ao ambiente;

5.1.1.4. Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível;

5.1.1.5. Havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os funcionários do SEBRAE/CE para poderem ter acesso às unidades;

5.1.1.6. Executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda no seu posto de serviço ou diretamente na unidade de destino;

5.1.1.7. Fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada;

5.1.1.8. Não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa;

5.1.1.9. Levar ao conhecimento do responsável pela unidade as irregularidades de que tome conhecimento;

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.1.1.10. Todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega;

5.1.1.11. Acender e apagar as lâmpadas internas e externas e desligar os aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de informática quando necessário e solicitado;

5.1.1.12. Em caso de qualquer emergência avisar o responsável pela unidade e, na ausência deste, um dos funcionários do SEBRAE/CE, para as providências necessárias;

5.1.1.13. Preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações no livro de ocorrências sobre as situações havidas, para assegurar continuidade ao trabalho;

5.1.1.14. Não manter conversação íntima com empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres;

5.1.1.15. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

5.2. Condições para a contratação

5.2.1. Local de prestação dos serviços

5.2.1.1. Os serviços de portaria serão prestados nas dependências do SEBRAE/CE, na sede e nas unidades regionais de Fortaleza, Iguatu, Crateús, Sobral e Limoeiro do Norte, abrangendo todas as áreas internas e externas sob responsabilidade da instituição.

5.2.1.1.1. Locais da prestação do serviço:

a) Sede (Fortaleza) e Unidade Metropolitana (Fortaleza): Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777 – Cento – Fortaleza/CE
b) Unidade Sertão de Crateús (R. Padre Mororó, 285 - Nova Terra, Crateús - CE, 63700-000)
c) Unidade Centro Sul (Av. Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N - Prado, Iguatu - CE, 63502-105)
d) Unidade Jaguaribe (R. Cel. Antônio Joaquim, 1535 - Centro, Limoeiro do Norte - CE, 62930-000)
e) Unidade Norte (Av. Dr. Guarani, 1059 - Centro, Sobral - CE, 62010-305)

5.2.2. Regime de execução e jornada de trabalho

5.2.2.1. Os profissionais a serem alocados são porteiros vinculados ao CBO 5174-10, atuando em regime 12x36 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com revezamento entre dois colaboradores por posto, garantindo cobertura ininterrupta durante toda a vigência contratual.

5.2.2.2. Quanto ao intervalo intrajornada, será adotado tratamento diferenciado em razão das especificidades operacionais das unidades:

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

a) Nos postos de portaria localizados no interior do Estado, especificamente nas unidades de Iguatu, Crateús, Sobral e Limoeiro do Norte, o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora, sendo 30(trinta) minutos regularmente gozados e os 30 (trinta) minutos restantes indenizados, conforme previsto na Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação (seeaconce) em razão da necessidade de permanência contínua do profissional no local;

b) Nos postos de portaria da sede do SEBRAE/CE, em Fortaleza, o intervalo intrajornada será regularmente gozado pelos profissionais, em virtude da existência de quantitativo de postos e escala operacional que permitem a substituição temporária e a efetiva fruição do descanso, em conformidade com a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.2.2.3. A distinção de tratamento adotada visa garantir a continuidade dos serviços, a conformidade trabalhista e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

5.2.3. Requisitos mínimos para a execução

5.2.3.1. A empresa contratada deverá:

a) Possuir experiência comprovada na execução de serviços de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Disponibilizar profissionais com boa apresentação, conduta ética e treinamento adequado para o atendimento e controle de acesso;
c) Designar preposto responsável com poderes para representar a empresa junto à fiscalização, resolver demandas imediatas e acompanhar a execução dos serviços;
d) Garantir a substituição de profissionais ausentes, afastados ou inadequados, no prazo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional ao SEBRAE/CE.

5.2.4. Materiais, Equipamentos, Uniformes, identificação, conduta e supervisão

5.2.4.1. Os porteiros deverão estar uniformizados, devidamente identificados com crachá visível, e manter postura profissional, cortesia e discrição no trato com colaboradores, visitantes e prestadores de serviço. O uso do uniforme completo e calçado adequado é obrigatório durante o turno de serviço.

5.2.4.2. Equipamentos e materiais de uso obrigatório:

5.2.4.2.1. Livro de ocorrências para cada posto de serviço;

5.2.4.2.2. Caso o serviço seja em controle de estacionamento, deverão ser disponibilizados os seguintes materiais: colete reflexivo e apito.

5.2.4.2.2.1. A contratada deverá fornecer todos os itens necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

a) Fichas de controle de entrega e substituição de uniformes e EPIs, devidamente assinadas pelos colaboradores e enviada à Gestão do Contrato;

b) Livro de registro de ocorrências e relatório de controle de jornada conforme orientação da fiscalização;

c) Dispositivos de comunicação (como telefone corporativo ou rádio), garantindo contato imediato com o supervisor e a fiscalização.

5.2.4.3. Da solução tecnológica e equipamentos necessários para registro de ponto

5.2.4.3.1. A contratada deverá registrar a jornada de trabalho dos profissionais por meio de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente online, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, permitindo:

I. Registro de ponto por meio eletrônico ou aplicativo móvel;
II. Identificação do local do registro (georreferenciamento ou validação por unidade);
III. Acesso irrestrito do SEBRAE/CE às informações de jornada, escalas e relatórios;
IV. Integridade, rastreabilidade e impossibilidade de alteração unilateral dos registros.

5.2.4.3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários para a realização dos registros de ponto pelos trabalhadores, incluindo, conforme modelo ofertado:

a) coletores eletrônicos, tablets, totens, relógios de ponto ou equivalentes;
b) dispositivos de autenticação (QR Code, reconhecimento facial, biometria ou outro permitido pela Portaria 671/2021);
c) suporte físico (suportes, bases, carregadores e acessórios);
d) kits de comunicação necessários ao funcionamento dos equipamentos.

5.2.4.3.3. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com o software ofertado, com comunicação estável e atualizações automáticas.

5.2.4.3.4. Todos os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, devendo ser substituídos em até 24 horas em caso de falha, defeito ou mau funcionamento.

5.2.4.3.5. É vedada qualquer cobrança adicional ao SEBRAE/CE para reposição de equipamentos decorrente de desgaste natural ou falha técnica.

5.2.4.3.6. Funcionalidades mínimas obrigatórias do sistema

A solução deve contemplar, no mínimo:

a) registros de ponto conforme Portaria MTP nº 671/2021 (REP-A, REP-C e/ou REP-P);

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

b) geolocalização dos registros;
c) controle de jornadas, intervalos, horas extras e compensações;
d) painel em tempo real da presença dos colaboradores;
e) gestão de escalas e justificativas;
f) relatórios exportáveis em PDF e Excel;
g) trilha completa de auditoria;
h) acesso web e mobile (com modo offline);
i) permissão para no mínimo 100 usuários simultâneos;
j) integração via API/WebService com sistemas internos do SEBRAE/CE;
k) histórico inalterável de registros.

5.2.4.3.7. Modelo de licenciamento e prazos

5.2.4.3.7.1. O proponente deverá apresentar o modelo de licenciamento (mensal, anual, por usuário ou equivalente), além dos valores estimados de implantação, manutenção, suporte e customizações.

5.2.4.3.7.2. Deverá ser indicado o tempo médio de implantação, incluindo parametrização, testes e entrada em operação.

5.2.4.3.8. Requisitos de infraestrutura e segurança

5.2.4.3.8.1. A contratada deverá apresentar os requisitos mínimos de infraestrutura, incluindo conectividade, compatibilidade com sistemas operacionais e requisitos de rede.

5.2.4.3.8.2. A solução deverá operar em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo proteção aos dados sensíveis dos trabalhadores.

5.2.4.3.8.3. A CONTRATADA deverá assegurar infraestrutura tecnológica robusta, estável e redundante.

5.2.4.3.9. Suporte técnico e atualizações

5.2.4.3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24h/7, multicanal para atendimento a incidentes, dúvidas e falhas operacionais.

5.2.4.3.9.2. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de versão e melhorias conforme evolução tecnológica e mudanças legais, comunicando previamente ao SEBRAE/CE.

5.2.4.3.10. Relatórios e indicadores

5.2.4.3.10.1. Os relatórios deverão estar disponíveis 24 horas por dia, incluindo fins de semana e feriados.

5.2.4.3.10.2. O sistema deverá disponibilizar indicadores em BI, permitindo acompanhamento da assiduidade, atrasos, horas extras e padrões de utilização.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.2.4.3.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal consolidado, validado pelo SEBRAE/CE, para fins de medição contratual.

5.2.4.3.11. Treinamento

5.2.4.3.11.1. A CONTRATADA deverá capacitar o gestor do contrato, fiscais e supervisores no uso completo da solução.

5.2.4.3.11.2. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, com entrega de materiais de apoio e manuais atualizados.

5.2.4.3.12. Abrangência geográfica

5.2.4.3.12.1. A solução deverá contemplar operação plena em todas as unidades do SEBRAE/CE, incluindo sede e escritórios regionais.

5.2.4.3.12.2. O sistema deverá funcionar tanto online quanto offline, assegurando registros válidos em regiões com instabilidade de rede.

5.2.4.4. Uniforme:

5.2.4.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes.

5.2.4.4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2.4.4.3. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade e condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado. O uniforme deverá compreender as seguintes peças de vestuário:

a) 02 calças sociais (microfibra ou poliéster);
b) 01 Blusa social de algodão, mangas longa, colarinho entretelado, com logotipo da empresa à vista do lado esquerdo e fechamento frontal;
c) 01 Blusa social de algodão, mangas curtas, colarinho entretelado, com logotipo da empresa à vista do lado esquerdo e fechamento frontal;
d) 01 cinto;
e) 01 par de sapatos social de couro;
f) 02 pares de meia;
g) 01 Gravata;
h) 01 Crachá de Identificação (plaqueta de identificação, autenticada pela empresa, constando o nome, o posto ocupado, nº de matrícula do funcionário na empresa);
i) Outros itens que sejam estabelecidos no Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.2.4.4.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

I. Calça social: cor preta em tecido microfibra ou poliéster;
II. Blusa social: tecido em algodão, algodão misto e/ou poliéster, mangas curtas e/ou longas, na cor branca, colarinho entretelado, com logotipo da empresa à vista do lado esquerdo e fechamento frontal;
III. Cinto: em couro sintético na cor preta
IV. Meias: sociais em tecido poliamida ou similar;
V. Sapato: social preto em couro legítimo;
VI. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os empregados;

5.2.4.4.5. Os itens A, B, C e F deverão ser fornecidos de 6 em 6 meses e os demais itens de 12 em 12 meses.

5.2.4.4.6. Os insumos listados na aba 'Uniforme e Equipamentos' da Planilha de Custos e Formação de Preços representam uma relação básica e orientativa, utilizada para a composição do valor inicial do contrato. Durante a execução do contrato, essa lista poderá ser revista e ajustada conforme a demanda e as necessidades específicas do serviço, sempre com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência do trabalho. Os ajustes devem ser realizados com base nas condições reais da execução, respeitando as especificações acordadas e os parâmetros de qualidade estabelecidos. Qualquer alteração será formalmente registrada e sujeita à aprovação prévia, conforme os termos acordados no contrato.

5.2.4.4.7. Deverão ser entregues conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.2.4.4.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.5. Supervisão e controle operacional

5.2.5.1. A empresa contratada deverá manter supervisão ativa e periódica, com visitas técnicas documentadas e relatórios encaminhados à fiscalização do SEBRAE/CE até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo registros de ocorrências, substituições e medidas corretivas.

5.2.6. Preposto

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.2.6.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2.6.3. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os gestores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

5.2.6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.2.6.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2.7. Requisitos técnicos e legais

5.2.7.1. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato;

5.2.7.2. Manter todos os empregados contratados sob o regime da CLT, com direitos e encargos devidamente recolhidos;

5.2.7.3. Garantir a substituição de profissionais no prazo máximo de 02 (duas) horas em caso de ausência ou conduta inadequada;

5.2.7.4. Atender às normas de segurança e medicina do trabalho, assegurando condições adequadas de saúde ocupacional;

5.2.7.5. Manter controle de ponto eletrônico compatível com a jornada de trabalho.

5.2.8. Fiscalização e comunicação

5.2.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Administração e Finanças (UAF), responsável por verificar conformidade, frequência e qualidade dos serviços prestados.

5.2.8.2. A contratada deverá manter canal direto de comunicação com o fiscal designado, garantindo respostas e providências imediatas às solicitações e ocorrências registradas.

5.2.9. Condições técnicas complementares

5.2.9.1. A contratada deverá observar todas as normas aplicáveis à atividade de portaria e segurança predial, além das normas internas do SEBRAE/CE, responsabilizando-se por danos a pessoas, bens ou

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

instalações que, comprovadamente, decorrerem de ação ou omissão de seus empregados no exercício dessas atividades.

5.2.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2.10.1. A planilha de custos e formação de preços (Anexo VIII do Edital) detalha pormenorizadamente os itens que compõem os custos envolvidos na prestação dos serviços de portaria o fornecimento de mão de obra exclusiva, jornada 12x36h, de segundas-feiras a domingos, de forma ininterrupta, com uniformes, equipamentos e solução tecnológica para controle de jornada, considerando-se a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2026/2026 de asseio e conservação do estado do Ceará, ou outra que vier a sucedê-la, e deverá embasar a proposta a ser apresentada pela licitante na fase de aceitação da proposta.

5.2.10.2. O sindicato indicado no item acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

5.2.10.3. Com base no Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário, e com o intuito de resguardar o interesse do SEBRAE/CE, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, a proposta da empresa deve contemplar:

5.2.10.3.1. Que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

5.2.10.3.2. Apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial TC 018.082/2023-8 do Tribunal de Contas da União;

5.2.10.3.3. Declarar que tem ciência da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a licitante às sanções previstas no Edital;

5.2.10.3.4. Declarar que é responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

5.2.10.3.5. Declarar a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.2.10.3.6. Está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o SEBRAE/CE, em cumprimento de decisão judicial.

OBS 1: Em atendimento ao disposto no artigo 60, inciso IV, da Resolução CDN nº 493/2024 (RLCSS), não será estabelecida cota exclusiva ou exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visto que a divisão do objeto em lotes prejudicaria a unidade técnica e operacional da contratação (Art. 59 do RLCSS). A opção pelo Lote Único fundamenta-se nos seguintes prejuízos fáticos decorrentes de uma eventual divisibilidade:

1. Economia de Escala e Padronização de Custos: A contratação de um lote único para os 13 postos distribuídos entre a Capital e o Interior permite ao SEBRAE/CE obter preços mais competitivos por meio do ganho de escala na aquisição de uniformes, equipamentos e na estruturação da reserva técnica. A fragmentação do objeto dispersaria o poder de negociação, elevando o custo unitário dos postos, especialmente nas unidades regionais de menor porte.

2. Centralização da Gestão e Fiscalização: O gerenciamento de múltiplos contratos para um serviço de natureza idêntica e contínua sobrecarregaria a Unidade de Administração e Finanças (UAF), gerando ineficiência administrativa. A manutenção de um fornecedor único garante a padronização dos procedimentos operacionais, facilitando o controle de assiduidade, a aplicação uniforme do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a interlocução direta com um único preposto para toda a estrutura do SEBRAE/CE.

3. Unidade Operacional e Apoio Tecnológico: Embora o objeto demande soluções tecnológicas para o controle de ponto georreferenciado, estas atuam como ferramentas acessórias para viabilizar a supervisão centralizada em tempo real. A divisão entre diferentes empresas comprometeria a integridade desses dados e a rapidez na substituição de profissionais (prazo de 02 horas), essencial para evitar a descontinuidade do controle de acesso e riscos ao patrimônio.

4. Ademais, no que tange ao inciso III do art. 60 do RLCSS, o SEBRAE/CE não exigirá a subcontratação de ME ou EPP, uma vez que a prestação do serviço de portaria ocorre sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A subcontratação da atividade-fim é vedada para preservar a responsabilidade direta da contratada sobre a gestão do pessoal e a segurança jurídica do vínculo trabalhista, sendo permitida a subcontratação apenas para serviços acessórios de apoio tecnológico. Ressalta-se que o certame permanece em Ampla Disputa, permitindo a participação de empresas de qualquer porte que atendam às exigências técnicas.

6. DOS VALORES DISPONÍVEIS

6.1. O valor estimado para esta contratação é da ordem de **R$1.878.411,38 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, definido após ampla pesquisa de preço conforme mapa comparativo.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de gestão de mão de obra no quantitativo de 6 postos, em quantitativos e condições compatíveis com o objeto.

7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Identificação do contratante e do responsável pela emissão;
b) Descrição detalhada do serviço prestado;
c) Quantitativo de postos atendidos;
d) Declaração expressa de que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

7.1.2. A exigência prevista no item 7.1 se alinha à jurisprudência do TCU de que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado (vide Acórdão n° 553/2016 – Plenário) e se restringem à 50% do objeto a ser contratado (vide, por exemplo, Acórdão n° 1.052/2012 – Plenário).

8. OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

8.1. Caberá ao **SEBRAE**:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE**;
II. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **LICITANTE** possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo **SEBRAE;**
III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICITANTE**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
V. Notificar a **LICITANTE** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
VI. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
VII. Recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes neste contrato e documentos que integram o presente, independente de transcrição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com zelo, eficiência e observância das normas técnicas e legais aplicáveis à atividade de **portaria**, comprometendo-se, ainda, a:

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

I. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, de sua proposta e das instruções fornecidas pela fiscalização designada pelo SEBRAE/CE;

II. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais ou equipamentos impróprios;

III. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência na execução dos serviços, podendo o SEBRAE/CE descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos comprovados;

IV. Disponibilizar profissionais com perfil compatível com as atribuições de portaria, devidamente **uniformizados, identificados por crachá funcional e com conduta ética, cordial e postura compatível ao ambiente corporativo do SEBRAE/CE**, garantindo a apresentação pessoal adequada durante todo o período de trabalho;

V. Apresentar ao SEBRAE/CE a relação nominal dos empregados designados para execução do contrato, mantendo-a sempre atualizada, com indicação de substituições, férias ou afastamentos;

VI. Instruir seus empregados quanto às normas internas do SEBRAE/CE, especialmente no que se refere a procedimentos de **controle de acesso, conduta profissional, sigilo de informações e postura ética**, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo objeto contratual;

VII. Relatar ao SEBRAE/CE, **imediata e formalmente**, qualquer irregularidade, incidente ou situação que comprometa a segurança das instalações, pessoas ou bens, adotando as providências emergenciais cabíveis;

VIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, **compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas**, inclusive regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, sob pena de rescisão contratual;

IX. Acatar as orientações do Gestor e da Fiscalização do Contrato, garantindo acesso irrestrito às informações, registros de ponto, escalas e relatórios de supervisão, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

X. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, **preposto com poderes formais** para representar a empresa e atender prontamente às solicitações do SEBRAE/CE, inclusive substituições de empregados;

XI. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer **acidentes ou danos pessoais** sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive dentro das dependências do SEBRAE/CE, adotando todas as medidas previstas na legislação trabalhista e previdenciária;

XII. Elaborar e encaminhar ao SEBRAE/CE, **até o quinto dia útil de cada mês**, relatório detalhado dos serviços executados e das ocorrências registradas, acompanhado do controle de frequência e da escala mensal de porteiros;

XIII. Cumprir integralmente as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais**, sendo a CONTRATADA a **única e exclusiva responsável pelos encargos oriundos da execução dos serviços**, sem qualquer vínculo empregatício com o SEBRAE/CE;

XIV. Adotar práticas de **gestão responsável, sustentabilidade e segurança no trabalho**, assegurando que os serviços sejam executados de forma segura, ética e em conformidade com as normas ambientais e trabalhistas vigentes;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

XV. Abster-se de utilizar **trabalho infantil, forçado ou degradante**, bem como exigir que seus fornecedores e parceiros adotem igual conduta em suas cadeias produtivas;

XVI. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, por qualquer ato de seus prepostos ou empregados, lesivo ao SEBRAE/CE, inclusive em casos de **fraude, corrupção, má-fé ou dolo**, adotando medidas corretivas imediatas;

XVII. Manter **sigilo absoluto** sobre informações internas, rotinas operacionais, documentos e quaisquer dados de natureza confidencial do SEBRAE/CE, sob pena de responsabilização civil e rescisão contratual;

XVIII. Emitir corretamente as **notas fiscais e documentos de cobrança**, devidamente identificados com o número do contrato e o período de execução, observando a legislação tributária e as condições deste Termo;

XIX. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar o **SEBRAE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

10.1.1. A avaliação da execução contratual será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que contemplará indicadores, metas e faixas de desempenho, aplicados mensalmente pela fiscalização designada pela Unidade de Administração e Finanças – UAF.

10.1.2. O IMR tem por objetivo vincular o pagamento mensal à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das rotinas operacionais e à observância das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10.1.3. A utilização do IMR não afasta a aplicação de outros mecanismos de controle, fiscalização e sanção previstos neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. Hipóteses de glosa

10.2.1. Será indicada glosa ou retenção proporcional no pagamento mensal sempre que se verifique que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados esperados;
b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior às especificações deste Termo de Referência;
d) deixou de cumprir prazos, determinações e orientações formalmente emitidas pela fiscalização do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

10.2.2. As glosas decorrentes do IMR serão aplicadas diretamente sobre o valor mensal devido, conforme faixas de desempenho estabelecidas neste tópico.

10.3. Indicadores e faixas de desempenho

10.3.1. Será adotado, durante toda a vigência contratual, índice de medição de resultado que considere, no mínimo:

a) atendimento das demandas operacionais dentro dos prazos estabelecidos;
b) manutenção da equipe dimensionada, com substituições tempestivas e cumprimento da jornada;
c) regularidade trabalhista, previdenciária e de benefícios dos empregados vinculados ao contrato.

10.2. A fiscalização técnica elaborará **relatório mensal consolidando as ocorrências do período**, que servirá de base para o cálculo do IMR e eventual glosa.

10.3. As faixas de ajuste no pagamento serão aplicadas com base no número de ocorrências registradas no mês, conforme os seguintes parâmetros:

- **0 a 3 ocorrências**: recebimento de **100%** do valor da fatura;
- **4 a 6 ocorrências**: recebimento de **95%** do valor da fatura;
- **7 a 9 ocorrências**: recebimento de **90%** do valor da fatura;
- **10 a 12 ocorrências**: recebimento de **85%** do valor da fatura;
- **acima de 13 ocorrências**: caracterização de **inexecução parcial ou total do contrato**, com aplicação de **glosa extrema**, limitando o pagamento a **até 5% do valor da fatura**, **configurando, simultaneamente, hipótese de aplicação de sanção administrativa**, além da **possibilidade de rescisão contratual**, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

TABELA I – INDICADORES (IMR)

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do SEBRAE/CE quanto à prestação dos serviços contínuos de portaria, de forma contínua e sob demanda.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos equipamentos recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações pela Contratada, mediante relatório de acompanhamento, conforme a perspectiva da Administração, e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não cumprimento.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Faixas de ajuste no pagamento	• 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; • 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; • 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; • 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato, considerando-se o atendimento da meta em 5%, com consequente recebimento de 5% da fatura.

10.4. Fatores de avaliação

10.4.1. Para fins de aplicação do IMR, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores de avaliação:

I – Atraso no pagamento de salários, férias, 13º, rescisões e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação);
II – Não substituição de colaborador ausente no prazo de 02 horas;
III – Atraso de uniformes/EPI's, incluindo os programadas no Edital, bem como nas substituições de itens solicitados pela fiscalização em até 48 horas após notificação. As ocorrências são contadas por mês, por colaborador e por dia útil de atraso;
IV – Recusa injustificada em executar serviços determinados pela fiscalização;
V – Descumprimento de prazos ou notificações formais emitidas pelo SEBRAE/CE;
VI – Situações que impliquem risco grave à integridade de pessoas, bens ou instalações;
VII – Demais descumprimentos contratuais que impactem a continuidade ou a qualidade dos serviços.

10.4.2. As ocorrências serão registradas pela fiscalização e consolidadas mensalmente, servindo de base para a **aplicação das faixas de glosa previstas neste tópico**.

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO (AVALIAÇÃO MENSAL)

Item	Descrição	Ocorrências no Mês – SIM/NÃO	Nº de Ocorrências
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais, por dia de atraso.		
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale-alimentação além da data para pagamento prevista no contrato ou na Convenção Coletiva, por dia de atraso.		

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

3	Não providenciar a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo ou ausência legal, salvo quando expressamente requerida a não substituição pela Contratante.		
4	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, serviço formalmente determinado pela Gestão/Fiscalização do Contrato.		
5	Não cumprir prazos, determinações e notificações da Contratada, ocorrência será contada por dia de descumprimento.		
6	Permitir ou causar situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou consequências letais, por ocorrência.		
7	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.		
TOTAL GERAL			

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO (IMR)

VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)				**R$**
Período				**30 dias**
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	**FAIXA IMR**	**PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%) (C)**	**FATOR DE IMR (A x C)**	**VALOR RECEBIDO PELA CONTRATADA (R$)**
0 a 3	1	100%		
4 a 6	2	95%		
7 a 9	3	90%		
10 a 12	4	85%		
Mais que 13 – Inexecução parcial ou total	5	5%		

10.5 Documentação Obrigatória para Comprovação da Execução Mensal

10.5.1. Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, **preferencialmente em formato digital pesquisável**, os seguintes documentos:

a) relação de funcionários, com indicação de substituições;
b) relatórios individuais de frequência;
c) folha de pagamento exclusiva dos funcionários alocados ao contrato;
d) comprovantes de pagamento dos salários;
e) comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

f) relação e comprovantes de plano de saúde, odontológico e seguro de vida, quando aplicável;
g) documentação relativa ao FGTS/Previdência (GRF, GFIP/SEFIP, Relação de Tomadores, DCTFWeb), incluindo:

- protocolos de envio;
- relação de trabalhadores;
- relatórios analíticos;
- comprovantes de recolhimento.

h) comprovação de regularidade fiscal.

10.5.2. Na hipótese de compensação tributária, deverão ser apresentados relatórios complementares.

10.5.3. A ausência de registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como **serviço não prestado**, implicando **glosa correspondente**, garantido o contraditório à CONTRATADA.

10.6. Pagamento

10.6.1. O pagamento será efetuado pelo SEBRAE/CE em até **20 (vinte) dias corridos**, após a validação da fiscalização e do gestor do contrato.

10.6.2. A CONTRATADA deverá enviar a **Nota Fiscal e toda a documentação comprobatória até o 7º (sétimo) dia útil do mês**, sendo o faturamento referente ao mês imediatamente anterior.

10.6.3. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizadas, no Portal de Serviços do SEBRAE:

- CND Federal;
- Certidões Estaduais e Municipais;
- CND do INSS;
- CRF do FGTS;
- demais certidões de habilitação.

10.6.4. Qualquer inconsistência na Nota Fiscal ou nos documentos comprobatórios **suspenderá o pagamento até a regularização**, sem ônus ao SEBRAE/CE.

10.6.5. O SEBRAE/CE comunicará à CONTRATADA as irregularidades encontradas para fins de correção.

10.6.6. O SEBRAE/CE poderá **deduzir valores referentes a penalidades, glosas, danos ou prejuízos** decorrentes da execução dos serviços.

10.6.7. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

10.6.8. O SEBRAE/CE **somente pagará por serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização**.

11. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses constados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado até limite de 10 (dez) anos a critério do SEBRAE/CE.

11.2. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses constados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado até limite de 10 (dez) anos a critério do SEBRAE/CE.

11.3. O período de vigência é maior que a execução para fins administrativos e de pagamento dos serviços efetivamente executados.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/CE, a contar da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a **10% (dez por cento)** do preço global contratado, consoante o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

12.2. A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

12.3. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

12.4. A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

12.5. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 03 (três) meses;
c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SEBRAE/CE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
f) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional.

Observação: O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas no subitem 12.5, alíneas "d, e, f" acima.

12.6. O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice:

12.6.1. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 03 (três) meses;

12.6.2. O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia;

12.6.3. Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

12.6.4. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

12.6.5. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao SEBRAE/CE em decorrência da má execução do Contrato.

12.7. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao SEBRAE/CE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

12.8. A não apresentação do comprovante da garantia no prazo e condições previstas caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEBRAE/CE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

12.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SEBRAE/CE autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:

12.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.10.2. Prejuízos causados ao SEBRAE/CE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

12.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEBRAE/CE à CONTRATADA;

12.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.11. A perda da garantia em favor do SEBRAE/CE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado pela CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do SEBRAE/CE.

12.13. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação da CONTRATADA e/ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora do Contrato.

12.14. Na hipótese do subitem 12.13, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora do Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.15. Após a efetiva devolução a CONTRATADA, a garantia será considerada extinta.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, especialmente das atividades diretamente relacionadas à execução dos serviços de portaria, supervisão operacional e gestão da mão de obra, que deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA.

13.2. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, operacionais ou de apoio, desde que não descaracterizem a responsabilidade direta da CONTRATADA sobre o objeto

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

contratado. Consideram-se serviços subcontratáveis soluções tecnológicas especializadas, incluindo hospedagem em nuvem, datacenters, monitoramento de servidores, suporte técnico de terceiros.

13.3. A subcontratação de soluções tecnológicas será permitida desde que:

a) mantenha a CONTRATADA como responsável integral pela entrega, desempenho, segurança da informação e conformidade com a LGPD;
b) garanta que todos os componentes terceirizados atendam às especificações funcionais, técnicas e legais previstas no Termo de Referência;
c) assegure a continuidade e a estabilidade dos sistemas contratados;
d) seja previamente informada ao SEBRAE/CE, podendo ser solicitada documentação comprobatória da regularidade técnica e jurídica do subcontratado.

13.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, respondendo pela conformidade técnica, pela qualidade das entregas, pela segurança da informação, pelo atendimento às normas de proteção de dados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

13.5. Caso os serviços executados — direta ou indiretamente — apresentem desconformidades, descumprimento contratual, falhas operacionais ou riscos à segurança da informação, eles serão impugnados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA realizar todas as correções necessárias, às suas expensas, sem qualquer custo adicional ao SEBRAE/CE.

13.6. A subcontratação total ou parcial de serviços sem autorização prévia e formal da Administração do SEBRAE/CE, quando exigida, caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar:

a) determinação de imediata paralisação dos serviços ou da atividade subcontratada irregularmente;
b) desmobilização imediata da subcontratada;
c) aplicação das penalidades previstas no contrato;
d) recomendação ou instauração de procedimento para rescisão contratual.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para prorrogação, complementação ou acréscimo, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade Técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do **SEBRAE**.

15. REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato desde que seja observado o acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

15.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;

15.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

15.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.6. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

15.7. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.14. O item D do submódulo 4.4 da Tabela de Preços, "aviso prévio trabalhado", será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

15.15. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.17. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste dos valores contratados referente aos insumos, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante termo de aditivo firmado entre as partes.

15.18. A repactuação e o reajuste serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato.

15.19. Em caso de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, o Contrato ou instrumento equivalente poderá ser revisto para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser apresentada demonstração analítica de seu impacto nos custos, que comprove o desequilíbrio contratual.

16. SANÇÕES

16.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, técnicas ou operacionais, ou ainda pelo não atendimento aos padrões de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Tópico 10), poderão ser aplicadas à

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS (Resolução CDN nº 493/2024):

a) Advertência por escrito, quando a infração não justificar a aplicação de penalidade mais gravosa;
b) Multa, nas modalidades moratória e compensatória;
c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/CE, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o art. 35, inciso III, do RLCSS.

16.2. Das Infrações Administrativas

16.2.1. Considera-se infração administrativa, dentre outras previstas neste Termo de Referência e no RLCSS, a prática das seguintes condutas:

c) dar causa à inexecução parcial do contrato;
d) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao SEBRAE/CE ou comprometa a continuidade dos serviços;
e) dar causa à inexecução total do contrato;
f) ensejar retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo;
j) praticar ato lesivo ao SEBRAE/CE.

16.3. Da Rescisão Contratual

16.3.1. O inadimplemento contratual autoriza o SEBRAE/CE a promover a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades cabíveis e por eventuais perdas e danos, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e aceitos.

16.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao SEBRAE/CE, por escrito e de forma justificada, as ocorrências de caso fortuito ou força maior no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não poder alegá-las posteriormente.

16.3.3. Constituem motivos para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização, entre outros:

a) cessão ou transferência do objeto sem autorização expressa do SEBRAE/CE;
b) descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
c) reincidência em infração sujeita à aplicação de multa;
d) decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial da CONTRATADA;
e) não apresentação da garantia contratual, quando exigida;
f) inadimplemento de salários, verbas trabalhistas, benefícios e encargos previdenciários e FGTS dos empregados vinculados ao contrato;
g) demais hipóteses previstas no RLCSS e nas normas internas do Sistema SEBRAE.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

16.4. DAS MULTAS

16.4.1. As multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
b) Multa moratória por atraso na apresentação, reposição ou complementação da garantia contratual: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento); o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão contratual.
c) Multa compensatória, conforme a gravidade da infração:
- de 10% a 30% do valor do contrato, nos casos de fraude, falsidade documental, conduta inidônea ou ato lesivo;
- de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos casos de inexecução total;
- de 0,5% a 5% do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial grave;
- de 0,5% a 4% do valor do contrato, nos casos de atraso relevante;
- de 0,5% a 3% do valor do contrato, nos casos de infrações de menor gravidade.

16.4.2. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4.3. As multas e demais valores devidos poderão ser:

a) compensados com valores pendentes de pagamento pelo SEBRAE/CE;
b) deduzidos da garantia contratual, quando existente;
c) cobrados judicialmente, quando não houver saldo suficiente para compensação administrativa.

16.5. Do Processo Sancionatório

16.5.1. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando os e-mails informados pela CONTRATADA em sua proposta e nos cadastros institucionais.

16.6. Dos Critérios de Dosimetria

16.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
c) os prejuízos decorrentes ao SEBRAE/CE;
d) a reincidência;
e) a conduta da CONTRATADA durante a execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

16.7. Da Integração com o IMR (Tópico 10)

16.7.1. A aplicação de glosas via IMR não afasta a aplicação simultânea das penalidades previstas neste Tópico, especialmente nos casos em que a avaliação mensal indique nível crítico de desempenho, inclusive quando caracterizada meta mínima de apenas 5% do valor contratual, hipótese que poderá ensejar, além da glosa, a aplicação de sanção administrativa e a abertura de processo de rescisão contratual.

16.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SEBRAE/CE

17.1. Das rotinas de fiscalização

17.1.1. Fiscalização Técnica

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE/CE.
II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
VII. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
VIII. A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada. Além disso, não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
IX. Devem ser evitadas ordens diretas do SEBRAE/CE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
X. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
XI. Realizar fiscalização para que todos os colaboradores contratados, sejam eles titulares de postos ou substitutos e intermitentes, efetuem o ponto eletrônico;
XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
XIII. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
XIV. O fiscal técnico verificará se os serviços faturados correspondem aos dias de efetiva cobertura dos postos, efetuando a glosa proporcional por postos descobertos ou faltas não substituídas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão de eventuais compensações de jornada e os respectivos reflexos no pagamento de benefícios (VT/VA) aos seus empregados, conforme as normas coletivas vigentes.

17.1.2. Fiscalização Administrativa

I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
III. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
IV. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em item específico para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
V. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
VI. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
2) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
3) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OU

- documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

b) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados anteriormente deverão ser apresentados.

c) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

d) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

e) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

f) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

h) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

i) A Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
j) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
k) Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

4) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
5) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6) O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
7) A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

17.1.3. Gestão do Contrato

17.1.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do SEBRAE/CE.
II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.
IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Gestão.
VII. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
VIII. receber e dar encaminhamento imediato:

1) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
2) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

17.2. O SEBRAE/CE poderá exercer a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliando a qualidade do objeto desta licitação, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso não apresente desempenho satisfatório e ainda exigindo o cumprimento de todos os itens do edital, segundo suas especificações.

17.3. Para a fiscalização da execução do objeto desta licitação, fica designado como representante do SEBRAE/CE o Gestor da Unidade de Administração e Finanças, com a competência, dentre outras atribuições, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do SEBRAE/CE, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

18. DOS ANEXOS

18.1. Anexo VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços.

A PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA COMO ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL. O MODELO BASE DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS RESPECTIVOS POSTOS ESTÃO PUBLICADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CANAL DO FORNECEDOR SEBRAE.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS É MERAMENTE SUGESTIVO – A LICITANTE DEVERÁ ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS)*

Razão Social:
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
Endereço do proponente:
Número de referência do Pregão Eletrônico nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM ESCALA 12X36H, COMPOSTO POR 02 (DOIS/DUAS) PROFISSIONAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO (INCLUSIVE FERIADOS) DIURNO E NOTURNO, E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO SEBRAE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

LOTE ÚNICO – AMPLA DISPUTA						
ITEM	**LOTAÇÃO**	**TIPO DE POSTO CBO (5174-10)**	**QTE DE POSTOS**	**VALOR POR POSTO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Sede Administrativa e Unidade Metropolitana	12x36h - portaria diurna (07h às 19h)	3			
2	Sede Administrativa e Unidade Metropolitana	12x36h - portaria noturna (19h às 07h)	3			
3	Unidade Regional Sertão de Crateús	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1			
4	Unidade Regional Sertão de Crateús	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
5	Unidade Regional Centro Sul (Iguatu)	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1			

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

6	Unidade Regional Centro Sul (Iguatu)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
7	Unidade Regional Jaguaribe (Limoeiro)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
8	Unidade Regional Norte (Sobral)	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1			
9	Unidade Regional Norte (Sobral)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
Total			**13**			

OBSERVAÇÃO: A PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA COMO ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL. O MODELO BASE DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS RESPECTIVOS POSTOS ESTÃO PUBLICADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CANAL DO FORNECEDOR SEBRAE.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE NOS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA ESCRITA E NAQUELES QUE, PORVENTURA, VIEREM A SER OFERTADOS POR MEIO DE LANCES ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE LUCRO, FRETE E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;

DEFINIR O RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA, COM OS CONTATOS DIRETOS DE TELEFONE FIXO, MÓVEL, EMAIL, ENDEREÇO E OUTROS NECESSÁRIOS;

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CONFORME ANEXO IV);

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (CONFORME ANEXO V);

CADASTRO DO FORNECEDOR PREENCHIDO (CONFORME ANEXO VI);

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (CONFORME ANEXO VII);

DEMAIS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL NA EMPRESA PELA CONTRATAÇÃO COM O SEBRAE/CE:

CARGO:
NÚMERO DOS TELEFONES FIXO E CELULAR:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

FORTALEZA, ___ DE _____ DE 2026

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

OBS: O CONTRATO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE A CRITÉRIO DO SEBRAE/CE

CONTRATO Nº ___/2026

DADOS DO SEBRAE/CE E CONTRATADA

SEBRAE/CE

SEBRAE/CE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, nº 777, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LOBO**, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/CE**.

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: ___/___/___/___/___/___/
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: ___/___/___/___/___/___/
CONTATO: XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: ___/___/___/___/___/___/

DADOS DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM ESCALA 12X36H, COMPOSTO POR 02 (DOIS/DUAS) PROFISSIONAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO (INCLUSIVE FERIADOS) DIURNO E NOTURNO, E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO SEBRAE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

LOTE ÚNICO – AMPLA DISPUTA						
ITEM	**LOTAÇÃO**	**TIPO DE POSTO CBO (5174-10)**	**QTE DE POSTOS**	**VALOR POR POSTO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	Sede Administrativa e Unidade Metropolitana	12x36h - portaria diurna (07h às 19h)	3			
2	Sede Administrativa e Unidade Metropolitana	12x36h - portaria noturna (19h às 07h)	3			
3	Unidade Regional Sertão	12x36h - portaria diurna	1			

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

	de Crateús	(07h às 19h) com intrajornada				
4	Unidade Regional Sertão de Crateús	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
5	Unidade Regional Centro Sul (Iguatu)	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1			
6	Unidade Regional Centro Sul (Iguatu)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
7	Unidade Regional Jaguaribe (Limoeiro)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
8	Unidade Regional Norte (Sobral)	12x36h - portaria diurna (07h às 19h) com intrajornada	1			
9	Unidade Regional Norte (Sobral)	12x36h - portaria noturna (19h às 07h) com intrajornada	1			
Total			**13**			

VALOR GLOBAL: R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULAS GERAIS

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 493, de 27 de junho de 2024), pelo Código de Ética do Sistema SEBRAE** e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir, conforme **Pregão Eletrônico n.º 006/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

1.1. Orçamento próprio do SEBRAE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Prazo de execução do fornecimento/serviço:

2.1.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado até limite de 10 (dez) anos a critério do SEBRAE/CE.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

2.2. Prazo de vigência:

2.2.1. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses constados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado até limite de 10 (dez) anos a critério do SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito ao SEBRAE/CE, 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, que decidirá acerca da alteração de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação do SEBRAE/CE, a CONTRATADA se certificará de que se cumpra no prazo. Verificando-se atraso por parte do SEBRAE/CE, proceder-se-á na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes deverão observar todas as especificações descritas no presente Contrato, no Pregão Eletrônico n.º 006/2026 e anexos, e em especial ao seguinte:

3.1.1. Além de todas as obrigações legais e as já previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica também obrigada a:

I. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de sua proposta e das instruções fornecidas pela fiscalização designada pelo SEBRAE/CE;

II. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais ou equipamentos impróprios;

III. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência na execução dos serviços, podendo o SEBRAE/CE descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos comprovados;

IV. Disponibilizar profissionais com perfil compatível com as atribuições de portaria, devidamente uniformizados, identificados por crachá funcional e com conduta ética, cordial e postura compatível ao ambiente corporativo do SEBRAE/CE, garantindo a apresentação pessoal adequada durante todo o período de trabalho;

V. Apresentar ao SEBRAE/CE a relação nominal dos empregados designados para execução do contrato, mantendo-a sempre atualizada, com indicação de substituições, férias ou afastamentos;

VI. Instruir seus empregados quanto às normas internas do SEBRAE/CE, especialmente no que se refere a procedimentos de controle de acesso, conduta profissional, sigilo de informações e postura ética, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo objeto contratual;

VII. Relatar ao SEBRAE/CE, imediata e formalmente, qualquer irregularidade, incidente ou situação que comprometa a segurança das instalações, pessoas ou bens, adotando as providências emergenciais cabíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

VIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, sob pena de rescisão contratual;

IX. Acatar as orientações do Gestor e da Fiscalização do Contrato, garantindo acesso irrestrito às informações, registros de ponto, escalas e relatórios de supervisão, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

X. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, preposto com poderes formais para representar a empresa e atender prontamente às solicitações do SEBRAE/CE, inclusive substituições de empregados;

XI. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos pessoais sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive dentro das dependências do SEBRAE/CE, adotando todas as medidas previstas na legislação trabalhista e previdenciária;

XII. Elaborar e encaminhar ao SEBRAE/CE, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado dos serviços executados e das ocorrências registradas, acompanhado do controle de frequência e da escala mensal de porteiros;

XIII. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelos encargos oriundos da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o SEBRAE/CE;

XIV. Adotar práticas de gestão responsável, sustentabilidade e segurança no trabalho, assegurando que os serviços sejam executados de forma segura, ética e em conformidade com as normas ambientais e trabalhistas vigentes;

XV. Abster-se de utilizar trabalho infantil, forçado ou degradante, bem como exigir que seus fornecedores e parceiros adotem igual conduta em suas cadeias produtivas;

XVI. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, por qualquer ato de seus prepostos ou empregados, lesivo ao SEBRAE/CE, inclusive em casos de fraude, corrupção, má-fé ou dolo, adotando medidas corretivas imediatas;

XVII. Manter sigilo absoluto sobre informações internas, rotinas operacionais, documentos e quaisquer dados de natureza confidencial do SEBRAE/CE, sob pena de responsabilização civil e rescisão contratual;

XVIII. Emitir corretamente as notas fiscais e documentos de cobrança, devidamente identificados com o número do contrato e o período de execução, observando a legislação tributária e as condições deste Termo;

XIX. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.1.2. Além de todas as obrigações legais e as já previstas neste instrumento, o SEBRAE/CE fica também obrigado a:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo SEBRAE/CE;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
V. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
VI. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
VII. Recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes neste contrato e documentos que integram o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: no primeiro dia após assinatura do contrato;

4.1.1.2. Executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança;

4.1.1.3. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas estranhas ao ambiente;

4.1.1.4. Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível;

4.1.1.5. Havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os funcionários do SEBRAE/CE para poderem ter acesso às unidades;

4.1.1.6. Executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda no seu posto de serviço ou diretamente na unidade de destino;

4.1.1.7. Fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada;

4.1.1.8. Não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa;

4.1.1.9. Levar ao conhecimento do responsável pela unidade as irregularidades de que tome conhecimento;

4.1.1.10. Todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

4.1.1.11. Acender e apagar as lâmpadas internas e externas e desligar os aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de informática quando necessário e solicitado;

4.1.1.12. Em caso de qualquer emergência avisar o responsável pela unidade e, na ausência deste, um dos funcionários do SEBRAE/CE, para as providências necessárias;

4.1.1.13. Preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações no livro de ocorrências sobre as situações havidas, para assegurar continuidade ao trabalho;

4.1.1.14. Não manter conversação íntima com empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres;

4.1.1.15. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

4.2. Condições para a contratação

4.2.1. Local de prestação dos serviços

4.2.1.1. Os serviços de portaria serão prestados nas dependências do SEBRAE/CE, na sede e nas unidades regionais de Fortaleza, Iguatu, Crateús, Sobral e Limoeiro do Norte, abrangendo todas as áreas internas e externas sob responsabilidade da instituição.

4.2.1.1.1. Locais da prestação do serviço:

a) Sede (Fortaleza) e Unidade Metropolitana (Fortaleza): Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777 – Cento – Fortaleza/CE
b) Unidade Sertão de Crateús (R. Padre Mororó, 285 - Nova Terra, Crateús - CE, 63700-000)
c) Unidade Centro Sul (Av. Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N - Prado, Iguatu - CE, 63502-105)
d) Unidade Jaguaribe (R. Cel. Antônio Joaquim, 1535 - Centro, Limoeiro do Norte - CE, 62930-000)
e) Unidade Norte (Av. Dr. Guarani, 1059 - Centro, Sobral - CE, 62010-305)

4.2.2. Regime de execução e jornada de trabalho

4.2.2.1. Os profissionais a serem alocados são porteiros vinculados ao CBO 5174-10, atuando em regime 12x36 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com revezamento entre dois colaboradores por posto, garantindo cobertura ininterrupta durante toda a vigência contratual.

4.2.2.2. Quanto ao intervalo intrajornada, será adotado tratamento diferenciado em razão das especificidades operacionais das unidades:

a) Nos postos de portaria localizados no interior do Estado, especificamente nas unidades de Iguatu, Crateús, Sobral e Limoeiro do Norte, o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora, sendo 30(trinta) minutos regularmente gozados e os 30 (trinta) minutos restantes indenizados, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

previsto na Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação (seeaconce) em razão da necessidade de permanência contínua do profissional no local;

b) Nos postos de portaria da sede do SEBRAE/CE, em Fortaleza, o intervalo intrajornada será regularmente gozado pelos profissionais, em virtude da existência de quantitativo de postos e escala operacional que permitem a substituição temporária e a efetiva fruição do descanso, em conformidade com a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

4.2.2.3. A distinção de tratamento adotada visa garantir a continuidade dos serviços, a conformidade trabalhista e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

4.2.3. Requisitos mínimos para a execução

4.2.3.1. A empresa contratada deverá:

a) Possuir experiência comprovada na execução de serviços de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Disponibilizar profissionais com boa apresentação, conduta ética e treinamento adequado para o atendimento e controle de acesso;
c) Designar preposto responsável com poderes para representar a empresa junto à fiscalização, resolver demandas imediatas e acompanhar a execução dos serviços;
d) Garantir a substituição de profissionais ausentes, afastados ou inadequados, no prazo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional ao SEBRAE/CE.

4.2.4. Materiais, Equipamentos, Uniformes, identificação, conduta e supervisão

4.2.4.1. Os porteiros deverão estar uniformizados, devidamente identificados com crachá visível, e manter postura profissional, cortesia e discrição no trato com colaboradores, visitantes e prestadores de serviço. O uso do uniforme completo e calçado adequado é obrigatório durante o turno de serviço.

4.2.4.2. Equipamentos e materiais de uso obrigatório:

4.2.4.2.1. Livro de ocorrências para cada posto de serviço;

4.2.4.2.2. Caso o serviço seja em controle de estacionamento, deverão ser disponibilizados os seguintes materiais: colete reflexivo e apito.

4.2.4.2.2.1. A contratada deverá fornecer todos os itens necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

a) Fichas de controle de entrega e substituição de uniformes e EPIs, devidamente assinadas pelos colaboradores e enviada à Gestão do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

b) Livro de registro de ocorrências e relatório de controle de jornada conforme orientação da fiscalização;

c) Dispositivos de comunicação (como telefone corporativo ou rádio), garantindo contato imediato com o supervisor e a fiscalização.

4.2.4.3. Da solução tecnológica e equipamentos necessários para registro de ponto

4.2.4.3.1. A contratada deverá registrar a jornada de trabalho dos profissionais por meio de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente online, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, permitindo:

I. Registro de ponto por meio eletrônico ou aplicativo móvel;
II. Identificação do local do registro (georreferenciamento ou validação por unidade);
III. Acesso irrestrito do SEBRAE/CE às informações de jornada, escalas e relatórios;
IV. Integridade, rastreabilidade e impossibilidade de alteração unilateral dos registros.

4.2.4.3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários para a realização dos registros de ponto pelos trabalhadores, incluindo, conforme modelo ofertado:

a) coletores eletrônicos, tablets, totens, relógios de ponto ou equivalentes;
b) dispositivos de autenticação (QR Code, reconhecimento facial, biometria ou outro permitido pela Portaria 671/2021);
c) suporte físico (suportes, bases, carregadores e acessórios);
d) kits de comunicação necessários ao funcionamento dos equipamentos.

4.2.4.3.3. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com o software ofertado, com comunicação estável e atualizações automáticas.

4.2.4.3.4. Todos os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, devendo ser substituídos em até 24 horas em caso de falha, defeito ou mau funcionamento.

4.2.4.3.5. É vedada qualquer cobrança adicional ao SEBRAE/CE para reposição de equipamentos decorrente de desgaste natural ou falha técnica.

4.2.4.3.6. Funcionalidades mínimas obrigatórias do sistema

A solução deve contemplar, no mínimo:

a) registros de ponto conforme Portaria MTP nº 671/2021 (REP-A, REP-C e/ou REP-P);
b) geolocalização dos registros;
c) controle de jornadas, intervalos, horas extras e compensações;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

d) painel em tempo real da presença dos colaboradores;
e) gestão de escalas e justificativas;
f) relatórios exportáveis em PDF e Excel;
g) trilha completa de auditoria;
h) acesso web e mobile (com modo offline);
i) permissão para no mínimo 100 usuários simultâneos;
j) integração via API/WebService com sistemas internos do SEBRAE/CE;
k) histórico inalterável de registros.

4.2.4.3.7. Modelo de licenciamento e prazos

4.2.4.3.7.1. O proponente deverá apresentar o modelo de licenciamento (mensal, anual, por usuário ou equivalente), além dos valores estimados de implantação, manutenção, suporte e customizações.

4.2.4.3.7.2. Deverá ser indicado o tempo médio de implantação, incluindo parametrização, testes e entrada em operação.

4.2.4.3.8. Requisitos de infraestrutura e segurança

4.2.4.3.8.1. A contratada deverá apresentar os requisitos mínimos de infraestrutura, incluindo conectividade, compatibilidade com sistemas operacionais e requisitos de rede.

4.2.4.3.8.2. A solução deverá operar em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo proteção aos dados sensíveis dos trabalhadores.

4.2.4.3.8.3. A CONTRATADA deverá assegurar infraestrutura tecnológica robusta, estável e redundante.

4.2.4.3.9. Suporte técnico e atualizações

4.2.4.3.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24h/7, multicanal para atendimento a incidentes, dúvidas e falhas operacionais.

4.2.4.3.9.2. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de versão e melhorias conforme evolução tecnológica e mudanças legais, comunicando previamente ao SEBRAE/CE.

4.2.4.3.10. Relatórios e indicadores

4.2.4.3.10.1. Os relatórios deverão estar disponíveis 24 horas por dia, incluindo fins de semana e feriados.

4.2.4.3.10.2. O sistema deverá disponibilizar indicadores em BI, permitindo acompanhamento da assiduidade, atrasos, horas extras e padrões de utilização.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

4.2.4.3.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal consolidado, validado pelo SEBRAE/CE, para fins de medição contratual.

4.2.4.3.11. Treinamento

4.2.4.3.11.1. A CONTRATADA deverá capacitar o gestor do contrato, fiscais e supervisores no uso completo da solução.

4.2.4.3.11.2. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, com entrega de materiais de apoio e manuais atualizados.

4.2.4.3.12. Abrangência geográfica

4.2.4.3.12.1. A solução deverá contemplar operação plena em todas as unidades do SEBRAE/CE, incluindo sede e escritórios regionais.

4.2.4.3.12.2. O sistema deverá funcionar tanto online quanto offline, assegurando registros válidos em regiões com instabilidade de rede.

4.2.4.4. Uniforme:

4.2.4.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes.

4.2.4.4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2.4.4.3. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade e condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado. O uniforme deverá compreender as seguintes peças de vestuário:

a) 02 calças sociais (microfibra ou poliéster);
b) 01 Blusa social de algodão, mangas longa, colarinho entretelado, com logotipo da empresa à vista do lado esquerdo e fechamento frontal;
c) 01 Blusa social de algodão, mangas curtas, colarinho entretelado, com logotipo da empresa à vista do lado esquerdo e fechamento frontal;
d) 01 cinto;
e) 01 par de sapatos social de couro;
f) 02 pares de meia;
g) 01 Gravata;
h) 01 Crachá de Identificação (plaqueta de identificação, autenticada pela empresa, constando o nome, o posto ocupado, nº de matrícula do funcionário na empresa);
i) Outros itens que sejam estabelecidos no Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

4.2.4.4.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

I. Calça social: cor preta em tecido microfibra ou poliéster;
II. Blusa social: tecido em algodão, algodão misto e/ou poliéster, mangas curtas e/ou longas, na cor branca, colarinho entretelado, com logotipo da empresa à vista do lado esquerdo e fechamento frontal;
III. Cinto: em couro sintético na cor preta
IV. Meias: sociais em tecido poliamida ou similar;
V. Sapato: social preto em couro legítimo;
VI. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os empregados;

4.2.4.4.5. Os itens A, B, C e F deverão ser fornecidos de 6 em 6 meses e os demais itens de 12 em 12 meses.

4.2.4.4.6. Os insumos listados na aba 'Uniforme e Equipamentos' da Planilha de Custos e Formação de Preços representam uma relação básica e orientativa, utilizada para a composição do valor inicial do contrato. Durante a execução do contrato, essa lista poderá ser revista e ajustada conforme a demanda e as necessidades específicas do serviço, sempre com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência do trabalho. Os ajustes devem ser realizados com base nas condições reais da execução, respeitando as especificações acordadas e os parâmetros de qualidade estabelecidos. Qualquer alteração será formalmente registrada e sujeita à aprovação prévia, conforme os termos acordados no contrato.

4.2.4.4.7. Deverão ser entregues conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.2.4.4.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2.5. Supervisão e controle operacional

4.2.5.1. A empresa contratada deverá manter supervisão ativa e periódica, com visitas técnicas documentadas e relatórios encaminhados à fiscalização do SEBRAE/CE até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo registros de ocorrências, substituições e medidas corretivas.

4.2.6. Preposto

4.2.6.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

4.2.6.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2.6.3. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os gestores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

4.2.6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.2.6.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.2.7. Requisitos técnicos e legais

4.2.7.1. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato;

4.2.7.2. Manter todos os empregados contratados sob o regime da CLT, com direitos e encargos devidamente recolhidos;

4.2.7.3. Garantir a substituição de profissionais no prazo máximo de 02 (duas) horas em caso de ausência ou conduta inadequada;

4.2.7.4. Atender às normas de segurança e medicina do trabalho, assegurando condições adequadas de saúde ocupacional;

4.2.7.5. Manter controle de ponto eletrônico compatível com a jornada de trabalho.

4.2.8. Fiscalização e comunicação

4.2.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Administração e Finanças (UAF), responsável por verificar conformidade, frequência e qualidade dos serviços prestados.

4.2.8.2. A contratada deverá manter canal direto de comunicação com o fiscal designado, garantindo respostas e providências imediatas às solicitações e ocorrências registradas.

4.2.9. Condições técnicas complementares

4.2.9.1. A contratada deverá observar todas as normas aplicáveis à atividade de portaria e segurança predial, além das normas internas do SEBRAE/CE, responsabilizando-se por danos a pessoas, bens ou

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

instalações que, comprovadamente, decorrerem de ação ou omissão de seus empregados no exercício dessas atividades.

4.2.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

4.2.10.1. A planilha de custos e formação de preços (Anexo VIII do Edital) detalha pormenorizadamente os itens que compõem os custos envolvidos na prestação dos serviços de portaria o fornecimento de mão de obra exclusiva, jornada 12x36h, de segundas-feiras a domingos, de forma ininterrupta, com uniformes, equipamentos e solução tecnológica para controle de jornada, considerando-se a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2026/2026 de asseio e conservação do estado do Ceará, ou outra que vier a sucedê-la, e deverá embasar a proposta a ser apresentada pela licitante na fase de aceitação da proposta.

4.2.10.2. O sindicato indicado no item acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

4.2.10.3. Com base no Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário, e com o intuito de resguardar o interesse do SEBRAE/CE, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, a proposta da empresa deve contemplar:

4.2.10.3.1. Que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

4.2.10.3.2. Apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial TC 018.082/2023-8 do Tribunal de Contas da União;

4.2.10.3.3. Declarar que tem ciência da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a licitante às sanções previstas no Edital;

4.2.10.3.4. Declarar que é responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

4.2.10.3.5. Declarar a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

4.2.10.3.6. Está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o SEBRAE/CE, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

5.1.1. A avaliação da execução contratual será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que contemplará indicadores, metas e faixas de desempenho, aplicados mensalmente pela fiscalização designada pela Unidade de Administração e Finanças – UAF.

5.1.2. O IMR tem por objetivo vincular o pagamento mensal à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das rotinas operacionais e à observância das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contratuais assumidas pela CONTRATADA.

5.1.3. A utilização do IMR não afasta a aplicação de outros mecanismos de controle, fiscalização e sanção previstos neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. Hipóteses de glosa

5.2.1. Será indicada glosa ou retenção proporcional no pagamento mensal sempre que se verifique que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados esperados;
b) Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
c) Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior às especificações do Termo de Referência;
d) Deixou de cumprir prazos, determinações e orientações formalmente emitidas pela fiscalização do contrato.

5.2.2. As glosas decorrentes do IMR serão aplicadas diretamente sobre o valor mensal devido, conforme faixas de desempenho estabelecidas neste tópico.

5.3. Indicadores e faixas de desempenho

5.3.1. Será adotado, durante toda a vigência contratual, índice de medição de resultado que considere, no mínimo:

a) Atendimento das demandas operacionais dentro dos prazos estabelecidos;
b) Manutenção da equipe dimensionada, com substituições tempestivas e cumprimento da jornada;
c) Regularidade trabalhista, previdenciária e de benefícios dos empregados vinculados ao contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.3.2. A fiscalização técnica elaborará **relatório mensal consolidando as ocorrências do período**, que servirá de base para o cálculo do IMR e eventuais glosas.

5.3.3. As faixas de ajuste no pagamento serão aplicadas com base no número de ocorrências registradas no mês, conforme os seguintes parâmetros:

I. **0 a 3 ocorrências**: recebimento de **100%** do valor da fatura;
II. **4 a 6 ocorrências**: recebimento de **95%** do valor da fatura;
III. **7 a 9 ocorrências**: recebimento de **90%** do valor da fatura;
IV. **10 a 12 ocorrências**: recebimento de **85%** do valor da fatura;
V. **Acima de 13 ocorrências**: caracterização de **inexecução parcial ou total do contrato**, com aplicação de **glosa máxima**, limitando o pagamento a **até 5% do valor da fatura**, **configurando, simultaneamente, hipótese de aplicação de sanção administrativa**, além da **possibilidade de rescisão contratual**, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

TABELA I – INDICADORES (IMR)

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do SEBRAE/CE quanto à prestação dos serviços contínuos de portaria, de forma contínua e sob demanda.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos equipamentos recebidos, adequados ao uso e à perspectiva do SEBRAE/CE.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, mediante relatório de acompanhamento, conforme a perspectiva da Administração, e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não cumprimento.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; • 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; • 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; • 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato, considerando-se o

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

	atendimento da meta em 5%, com consequente recebimento de 5% da fatura.

5.4. Fatores de avaliação

5.4.1. Para fins de aplicação do IMR, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores de avaliação:

I. Atraso no pagamento de salários, férias, 13º, rescisões e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação);
II. Não substituição de colaborador ausente no prazo de 02 horas;
III. Atraso na entrega de uniformes/EPI's, incluindo as programadas, bem como nas substituições de itens solicitados pela fiscalização em até 48 horas após notificação. As ocorrências são contadas por mês, por colaborador e por dia útil de atraso;
IV. Recusa injustificada em executar serviços determinados pela fiscalização;
V. Descumprimento de prazos ou notificações formais emitidas pelo SEBRAE/CE;
VI. Situações que impliquem risco grave à integridade de pessoas, bens ou instalações;
VII. Demais descumprimentos contratuais que impactem a continuidade ou a qualidade dos serviços.

5.4.2. As ocorrências serão registradas pela fiscalização e consolidadas mensalmente, servindo de base para a **aplicação das faixas de glosa previstas neste tópico**.

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO (AVALIAÇÃO MENSAL)

Item	Descrição	Ocorrências no Mês – SIM/NÃO	Nº de Ocorrências
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais, por dia de atraso.		
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale-alimentação além da data para pagamento prevista no contrato ou na Convenção Coletiva, por dia de atraso.		
3	Não providenciar a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo ou ausência legal, salvo quando expressamente requerida a não substituição.		
4	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, serviço formalmente determinado pela Gestão/Fiscalização do Contrato.		
5	Não cumprir prazos, determinações e notificações do SEBRAE/CE, ocorrência será contada por dia de descumprimento.		
6	Permitir ou causar situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou consequências letais, por ocorrência.		
7	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.		
TOTAL GERAL			

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO (IMR)

VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)				R$
Período				30 dias
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%) (C)	FATOR DE IMR (A x C)	VALOR RECEBIDO PELA CONTRATADA (R$)
0 a 3	1	100%		
4 a 6	2	95%		
7 a 9	3	90%		
10 a 12	4	85%		
Mais que 13 – Inexecução parcial ou total	5	5%		

5.5. Documentação Obrigatória para Comprovação da Execução Mensal

5.5.1. Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, **preferencialmente em formato digital pesquisável**, os seguintes documentos:

a) Relação de funcionários, com indicação de substituições;
b) Relatórios individuais de frequência;
c) Folha de pagamento exclusiva dos funcionários alocados ao contrato;
d) Comprovantes de pagamento dos salários;
e) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;
f) Relação e comprovantes de plano de saúde, odontológico e seguro de vida, quando aplicável;
g) Documentação relativa ao FGTS/previdência (GRF, GFIP/SEFIP, relação de tomadores, DCTFWEB), incluindo:

- Protocolos de envio;
- Relação de trabalhadores;
- Relatórios analíticos;
- Comprovantes de recolhimento.

h) Comprovação de regularidade fiscal.

5.5.2. Na hipótese de compensação tributária, deverão ser apresentados relatórios complementares.

5.5.3. A ausência de registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como **serviço não prestado**, implicando **glosa correspondente**, garantido o contraditório à CONTRATADA.

5.6. Pagamento

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

5.6.1. O pagamento será efetuado pelo SEBRAE/CE em até **20 (vinte) dias**, após a validação da fiscalização e do Gestor do Contrato.

5.6.2. A CONTRATADA deverá enviar a **Nota Fiscal e toda a documentação comprobatória até o 7º (sétimo) dia útil do mês**, sendo o faturamento referente ao mês imediatamente anterior.

5.6.3. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizadas, no Portal de Serviços do SEBRAE:

I. CND Federal;
II. Certidões Estaduais e Municipais;
III. CND do INSS;
IV. CRF do FGTS;
V. Demais certidões de habilitação.

5.6.4. Qualquer inconsistência na Nota Fiscal, nos documentos comprobatórios ou nas certidões **suspenderá o pagamento até a regularização**, sem ônus ao SEBRAE/CE.

5.6.5. O SEBRAE/CE comunicará à CONTRATADA as irregularidades encontradas para fins de correção.

5.6.6. O SEBRAE/CE poderá **deduzir valores referentes a penalidades, glosas, danos ou prejuízos** decorrentes da execução dos serviços.

5.6.7. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto.

5.6.8. O SEBRAE/CE **somente pagará por serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato desde que seja observado o acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

6.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

6.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.6. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

6.7. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

6.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.14. O item D do submódulo 4.4 da Tabela de Preços, "aviso prévio trabalhado", será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

6.15. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.17. A repactuação e o reajuste serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato.

6.18. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste dos valores contratados referente aos insumos, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante termo de aditivo firmado entre as partes.

6.19. Em caso de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, o Contrato ou instrumento equivalente poderá ser revisto para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser apresentada demonstração analítica de seu impacto nos custos, que comprove o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, atender às seguintes diretrizes, referentes à sustentabilidade:

I. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
II. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
III. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
IV. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
V. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
VI. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
VII. Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

VIII. Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
IX. Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
X. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
XI. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, especialmente das atividades diretamente relacionadas à execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação, supervisão operacional e gestão da mão de obra, que deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA.

8.2. Será permitida a subcontratação **exclusivamente de atividades acessórias, operacionais ou de apoio**, desde que não descaracterizem a responsabilidade direta da CONTRATADA sobre o objeto contratado. Consideram-se serviços subcontratáveis, entre outros:

a) Serviços de manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos de limpeza;
b) Serviços logísticos de transporte ou distribuição de materiais sob demanda;
c) Serviços de higienização técnica de equipamentos;
d) Soluções tecnológicas especializadas, incluindo hospedagem em nuvem, datacenters, monitoramento de servidores, suporte técnico de terceiros e módulos complementares da plataforma, desde que integrados ao sistema principal contratado;
e) Quaisquer outras atividades-meio que não envolvam execução direta dos serviços de limpeza, supervisão ou controle presencial.

8.3. A subcontratação de soluções tecnológicas será permitida desde que:

a) Mantenha a CONTRATADA como responsável integral pela entrega, desempenho, segurança da informação e conformidade com a LGPD;
b) Garanta que todos os componentes terceirizados atendam às especificações funcionais, técnicas e legais previstas no Termo de Referência;
c) Assegure a continuidade e a estabilidade dos sistemas contratados;
d) Seja previamente informada ao SEBRAE/CE, podendo ser solicitada documentação comprobatória da regularidade técnica e jurídica do subcontratado.

8.4. A CONTRATADA permanecerá **integralmente responsável** por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas, respondendo pela conformidade técnica, pela qualidade das entregas, pela segurança da informação, pelo atendimento às normas de proteção de dados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.5. Caso os serviços executados — direta ou indiretamente — apresentem desconformidades, descumprimento contratual, falhas operacionais ou riscos à segurança da informação, eles serão

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

impugnados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA realizar todas as correções necessárias, às suas expensas, sem qualquer custo adicional ao SEBRAE/CE.

8.6. A subcontratação total ou parcial de serviços **sem autorização prévia e formal do SEBRAE/CE**, quando exigida, caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar:

a) Determinação de imediata paralisação dos serviços ou da atividade subcontratada irregularmente;
b) Desmobilização imediata da subcontratada;
c) Aplicação das penalidades previstas no contrato;
d) Recomendação ou instauração de procedimento para rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado ocorrerão dos projetos e atividades do SEBRAE/CE.

9.1.1. Projeto:

9.1.2. Ação:

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, técnicas ou operacionais, ou ainda pelo não atendimento aos padrões de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS (Resolução CDN n.º 493/2024):

a) Advertência por escrito, quando a infração não justificar a aplicação de penalidade mais gravosa;
b) Multa, nas modalidades moratória e compensatória;
c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/CE, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o art. 35, inciso III, do RLCSS.

10.2. Das Infrações Administrativas

10.2.1. Considera-se infração administrativa, dentre outras previstas neste Termo de Referência e no RLCSS, a prática das seguintes condutas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao SEBRAE/CE ou comprometa a continuidade dos serviços;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Praticar ato lesivo ao SEBRAE/CE.

10.3. Da Rescisão Contratual

10.3.1. O inadimplemento contratual autoriza o SEBRAE/CE a promover a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades cabíveis e por eventuais perdas e danos, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e aceitos.

10.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao SEBRAE/CE, por escrito e de forma justificada, as ocorrências de caso fortuito ou força maior no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não poder alegá-las posteriormente.

10.3.3. Constituem motivos para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização, entre outros:

a) Cessão ou transferência do objeto sem autorização expressa do SEBRAE/CE;
b) Descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
c) Reincidência em infração sujeita à aplicação de multa;
d) Decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial da CONTRATADA;
e) Não apresentação da garantia contratual, quando exigida;
f) Inadimplemento de salários, verbas trabalhistas, benefícios e encargos previdenciários e FGTS dos empregados vinculados ao contrato;
g) Demais hipóteses previstas no RLCSS e nas normas internas do Sistema SEBRAE.

10.4. Das Multas

10.4.1. As multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
b) Multa moratória por atraso na apresentação, reposição ou complementação da garantia contratual: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento); o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão contratual.
c) Multa compensatória, conforme a gravidade da infração:
- 10% a 30% do valor do contrato, nos casos de fraude, falsidade documental, conduta inidônea ou ato lesivo;
- 0,5% a 10% do valor do contrato, nos casos de inexecução total;
- 0,5% a 5% do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial grave;
- 0,5% a 4% do valor do contrato, nos casos de atraso relevante;
- 0,5% a 3% do valor do contrato, nos casos de infrações de menor gravidade.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

10.4.2. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4.3. As multas e demais valores devidos poderão ser:

a) Compensados com valores pendentes de pagamento pelo SEBRAE/CE;
b) Deduzidos da garantia contratual, quando existente;
c) Cobrados judicialmente, quando não houver saldo suficiente para compensação administrativa.

10.5. Do Processo Sancionatório

10.5.1. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando os e-mails informados pela CONTRATADA em sua proposta e nos cadastros institucionais.

10.6. Dos Critérios de Dosimetria

10.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
c) Os prejuízos decorrentes ao SEBRAE/CE;
d) A reincidência;
e) A conduta da contratada durante a execução contratual.

10.7. Da Integração com o IMR

10.7.1. A aplicação de glosas via IMR não afasta a aplicação simultânea das penalidades previstas nesta cláusula, especialmente nos casos em que a avaliação mensal indique nível crítico de desempenho, inclusive quando caracterizada meta mínima de apenas 5% (cinco por cento) do valor contratual, hipótese que poderá ensejar, além da glosa, a aplicação de sanção administrativa e a abertura de processo de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;
II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
III. Rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE/CE, após aplicação de 3 (três) multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência de apresentação de defesa prévia ou não aceitação das mesmas pelo SEBRAE/CE, importará na ratificação dos termos da notificação e aplicação da penalidade prevista.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será considerada pelo SEBRAE/CE motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas na defesa prévia

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência de advertência no período de 2 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido no mês da segunda ocorrência, além das demais sanções previstas no Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de aplicação de três glosas, consecutivas ou não, por tipo de serviço, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido, do respectivo serviço, no mês da terceira ocorrência, além das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ADITIVOS DE VALOR

11.1. O presente Contrato poderá, a critério do SEBRAE/CE, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que as condições permaneçam vantajosas.

11.2. O Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

11.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação, além dos motivos descritos no item 10.3 deste instrumento:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações e/ou especificações;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

b) O atraso injustificado no início da execução;
c) A não execução dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao SEBRAE/CE;
d) A lentidão na prestação dos serviços, levando o SEBRAE/CE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
e) O desentendimento das orientações regulares da fiscalização do SEBRAE/CE;
f) A subcontratação total ou parcial, não autorizada, do objeto;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução;
h) A dissolução da sociedade;
i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do SEBRAE/CE, prejudique a execução da contratação;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do SEBRAE/CE;
k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

12.2. Em quaisquer das hipóteses referidas no subitem 12.1 a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SEBRAE/CE, com exceção da hipótese descrita na alínea "k", desde que devidamente reconhecida pelo SEBRAE/CE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas, no todo ou em parte, a critério do SEBRAE/CE.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do SEBRAE/CE, nos casos enumerados neste Contrato;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SEBRAE/CE;
c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gerência da Unidade de Administração e Finanças e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SEBRAE/CE.

12.3.2. Quando a CONTRATADA solicitar rescisão unilateral, sem justa causa, e sem concordância do SEBRAE/CE, ficará sujeita a multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do recurso disponível para contratação, sem prejuízo de outras penalidades e multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/CE.

12.4. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

12.5. A rescisão motivada por culpa/dolo da CONTRATADA acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao SEBRAE/CE, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

12.5.1. Nos casos de rescisão motivada por dolo e culpa da CONTRATADA será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

13.1.1. As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

13.1.2. A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

13.1.3. A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

13.1.4. As vedações previstas no item 13.1.1 não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br\ouvidoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Neste ato a CONTRATADA compromete-se a informar ao SEBRAE/CE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a denunciar ao SEBRAE/CE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br\ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SEBRAE/CE é o "CONTROLADOR" e não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao SEBRAE/CE, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao SEBRAE/CE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Se solicitado pelo SEBRAE/CE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo SEBRAE/CE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao SEBRAE/CE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comunicar ao SEBRAE/CE as solicitações e reclamações dos titulares dos Dados Pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao SEBRAE/CE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA notificará de forma prévia o SEBRAE/CE, nos termos e forma estabelecidos no Contrato, sobre a necessidade de quaisquer transferências permanentes ou

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

temporárias de Dados Pessoais para um país terceiro, sendo que tal transferência somente será realizada após a obtenção de autorização prévia e expressa do SEBRAE/CE, que poderá ser negada, a seu próprio critério, sem necessidade de justificativa.

I. Caso o SEBRAE/CE recuse a transferência internacional de dados, caberá a CONTRATADA OPERADORA fornecer uma alternativa para o Tratamento de Dados Pessoais pretendido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando o SEBRAE/CE autorizar a transferência internacional dos Dados Pessoais obtidos para territórios fora do Brasil, a CONTRATADA garantirá que o destinatário de tais Dados Pessoais seja aceito pelo SEBRAE/CE e que:

a) Apenas realizará o Tratamento dos Dados Pessoais de acordo com as instruções documentadas pelo SEBRAE/CE, sem prejuízo de observância das Normas aplicáveis, que deverão prevalecer às instruções em caso de conflito;
b) Fornecerá o mesmo nível de proteção dos princípios previstos na Lei de Proteção de Dados Aplicável, especialmente, mas não se limitando àqueles dispostos nos artigos 46 a 51 da LGPD, e demais Normas aplicáveis; e
c) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com os requisitos previstos nos itens "a" e "b", cessará imediatamente o Tratamento de Dados Pessoais ou tomará medidas razoáveis e apropriadas para mitigar qualquer incapacidade de cumprir esta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/CE para seus produtos e serviços, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/CE;

IV. Manter as informações que receber do SEBRAE/CE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este Contrato;

V. Divulgar as informações às pessoas autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do SEBRAE/CE para qualquer outra finalidade que não seja o objeto deste Contrato;

VII. Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/CE;

VIII. Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/CE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/CE;

IX. Não modificar ou adulterar sem autorização as informações fornecidas pelo SEBRAE/CE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas informações;

X. Armazenar as informações físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI. Armazenar e transmitir as informações digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII. Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE, constantes no endereço https://transparencia.sebrae.com.br/institucional.

XIII. Devolver ao SEBRAE/CE, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as informações que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/CE;

XIV. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/CE todos os direitos por este detido, decorrentes deste Contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. Informar imediatamente ao SEBRAE/CE, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações do SEBRAE/CE, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/CE, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. Informar imediatamente ao SEBRAE/CE qualquer violação a esse Contrato, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

a) Disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

b) Que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

c) Que a CONTRATADA, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/CE, devendo a CONTRATADA comunicar prontamente ao SEBRAE/CE de tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/CE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado à CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. O referido contrato e demais documentos relacionados ao mesmo serão, obrigatoriamente, assinados via certificado digital. A empresa poderá utilizar o e-CNPJ ou o e-CPF do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/CE, a contar da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a **10% (dez por cento)** do preço global contratado, consoante o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

d) caução em dinheiro;
e) seguro-garantia;
f) fiança bancária.

18.2. A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

18.3. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros,

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

18.4. A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

18.5. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);
b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 03 (três) meses;
c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SEBRAE/CE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
f) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional.

Observação: O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas no subitem 18.5, alíneas “d, e, f” acima.

18.6. O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice:

18.6.1. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 03 (três) meses;

18.6.2. O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia;

18.6.3. Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

18.6.4. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

18.6.5. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao SEBRAE/CE em decorrência da má execução do Contrato.

18.7. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao SEBRAE/CE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

18.8. A não apresentação do comprovante da garantia no prazo e condições previstas caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

18.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEBRAE/CE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SEBRAE/CE autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:

18.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.10.2. Prejuízos causados ao SEBRAE/CE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

18.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEBRAE/CE à CONTRATADA;

18.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.11. A perda da garantia em favor do SEBRAE/CE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.12. Se o valor da garantia for utilizado pela CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do SEBRAE/CE.

18.13. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação da CONTRATADA e/ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

18.14. Na hipótese do subitem 18.13, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora do Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

18.15. Após a efetiva devolução a CONTRATADA, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação deste instrumento convocatório e da relação jurídica dela decorrente, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ASSINATURAS

PELO SEBRAE/CE:

_____
JOAQUIM CARTAXO FILHO
Diretor Superintendente

_____
RAIMUNDO REGINAL BRAGA LOBO
Diretor de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

APÊNDICE I AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ** – doravante denominado **SEBRAE/CE**, e o(a) **CONTRATADO(A)**, já qualificados pelo **Contrato nº ___/2026**, celebrado entre as partes na data de assinatura do mesmo, firmam o presente **Termo de Compromisso de Segurança da Informação para Terceiros – Pessoa Jurídica**, passando a ser integrante do referido Contrato.

Pelo presente Instrumento, as partes têm entre si acordado cláusulas específicas e necessárias para adequada consecução dos serviços contratados, a fim de reger as responsabilidades com relação à **Segurança da Informação** em razão do acesso às **INFORMAÇÕES** de propriedade ou sob a responsabilidade do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, aos seus ambientes lógicos e/ou **recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

O (A) CONTRATADO (A) afirma cumprir, bem como garantir o cumprimento por seus profissionais, sejam eles funcionários, colaboradores, prepostos, empregados e prestadores de serviços, de todas as orientações e determinações especificadas e outras que vierem a ser editadas estando ciente e compreendendo que é responsável por:

1. Prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos, as regras relacionadas ao tratamento de **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas NBR ISO IEC 27001 e NBR ISO IEC 27002;

2. Garantir que os **Profissionais** alocados para execução do presente **Contrato** estejam cientes e cumpram as regras de **Segurança da Informação** estabelecidas por este **Instrumento, especialmente a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC)** e pelos demais documentos normativos do **SEBRAE/CE**, além daqueles entregues no momento da contratação ou disponíveis para acesso em razão dos serviços contratados constantes no endereço https://transparencia.sebrae.com.br/institucional;

3. Possuir ou elaborar uma **Política de Segurança da Informação** e acordos de confidencialidade com todos os **Profissionais**, que tiverem acesso ou manusearem as **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** em razão da prestação dos serviços contratados;

4. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** no desenvolvimento dos serviços prestados**;**

5. Utilizarem as **INFORMAÇÕES** e os **recursos de TIC** do **SEBRAE/CE**, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, **somente para prestação dos serviços contratados**, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética;

6. Reconhecer que todas as **INFORMAÇÕES** recebidas, criadas ou acessadas por seus **Profissionais** em razão dos serviços contratados são de propriedade exclusiva do **SEBRAE/CE**;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

7. Preservar e proteger as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus **Profissionais,** assim como os recursos de TIC dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato;

8. Utilizar os meios físicos de suporte das cópias das **INFORMAÇÕES** a serem assinalados, quer legíveis humanamente, por equipamentos ou dispositivos (dados eletrônicos), com rótulo de informação **"CONFIDENCIAL";**

9. Tratar todas as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, por si e seus **Profissionais**, como confidenciais, inclusive aquelas que não estejam explicitamente rotuladas;

10. Manter as **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este **Instrumento** por si e por parte de seus **Profissionais,** ou utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;

11. Não é permitido, por si e pelos seus Profissionais:

a) Utilizar, reter ou duplicar as **INFORMAÇÕES** que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **SEBRAE/CE**;

b) Copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer **INFORMAÇÕES** para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados;

c) Utilizar as **INFORMAÇÕES** de forma que possa configurar concorrência desleal com o **SEBRAE/CE**, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/CE**;

d) Modificar ou adulterar as **INFORMAÇÕES** fornecidas pelo **SEBRAE/CE**, bem como subtrair ou adicionar qualquer elemento indevidamente;

e) Comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer **INFORMAÇÕES** relacionadas à prestação de serviços que tem junto o **SEBRAE/CE**, a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;

f) Realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do **SEBRAE/CE**, exceto quando relacionada a atividade contratada.

12. Respeitar os controles estabelecidos pelo SEBRAE/CE, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem INFORMAÇÕES do SEBRAE/CE, por meio de:

a) Controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;

b) Identificação de usuários individuais com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;

c) Monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

d) Gravação de acessos de usuários privilegiados.

13. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas e os dispositivos que as armazenam em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

14. De acordo com a criticidade da informação, armazenar e transmitir as **INFORMAÇÕES** digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia, com chaves de no mínimo 256 bits de criptografia, tais como RSA, RC4, PGP ou compatíveis;

15. Utilizar mecanismo de identificação e autenticação individual, sendo responsável pelo uso, proteção e sigilo de sua identidade digital, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de suas credenciais, tal qual de terceiros;

16. Utilizar hardware e software licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais, bem como que estes sejam sempre homologados e autorizados previamente pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

17. Respeitar os direitos de propriedade intelectual do **SEBRAE/CE** e de terceiros durante a realização das atividades contratadas;

18. Quando houver uso de dispositivos móveis por parte de **Profissionais**, tais como notebooks, smartphones, tablets, celulares e pendrives, sempre aplicar as medidas de **Segurança da Informação** relacionadas a cada equipamento, que envolvam desde a implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispyware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos sobre o tema do **SEBRAE/CE**;

19. No caso de haver necessidade de se fazer uso de Repositórios Digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de **INFORMAÇÕES** entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação;

20. Sempre que houver destruição de **INFORMAÇÕES**, inclusive, de cópias, reproduções, reimpressões, traduções ou de materiais que contenham ou relacionem **INFORMAÇÕES,** adotar o "descarte seguro de **INFORMAÇÕES**", ou seja, papéis e demais **INFORMAÇÕES** impressas deverão ser processadas no picotador de papéis e mídias deverão ser apropriadamente destruídas ou sanitizadas;

21. Devolver ao **SEBRAE/CE**, ou a exclusivo critério deste, descartar todas as **INFORMAÇÕES** que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

22. Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de **Segurança da Informação** para todos os **Profissionais**;

23. Informar imediatamente ao **SEBRAE/CE, através do contato dpo@ce.sebrae.com.br**, todos os incidentes de **Segurança da Informação** que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados a **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE**;

24. Reconhecer que o **SEBRAE/CE** realiza o monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e sua reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à **Segurança da Informação**;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

25. Estar ciente que o **SEBRAE/CE** pode auditar ou inspecionar os recursos de TIC que estiverem em suas dependências ou que interajam com seus ambientes lógicos sempre que considerar necessário, sempre atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e privacidade de seus proprietários ou portadores;

26. Observar e garantir o cumprimento das recomendações acima durante a prestação dos serviços, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

27. Quaisquer atitudes ou ações contrárias ao estabelecido por este Termo, ainda que por mera tentativa de burla, enseja a aplicação das medidas disciplinares ou legais cabíveis.

Este **Instrumento** obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

A omissão ou tolerância do **SEBRAE/CE**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Instrumento**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Este **Instrumento** permanecerá em vigor por prazo indeterminado e, mesmo depois de encerrado o Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** continuará obrigada e responsável com relação às disposições sobre sigilo e preservação dos direitos de propriedade aqui tratados. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste **Instrumento**, sem a prévia anuência, escrita, da outra Parte.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E para firmeza e validade do que aqui ficou pactuado, foi lavrado o presente Termo de Compromisso de Pessoa Jurídica, que lido e achado conforme é assinado pelas PARTES a tudo presentes e cientes.

PELO SEBRAE/CE:

_____
JOAQUIM CARTAXO FILHO
Diretor Superintendente

_____
RAIMUNDO REGINAL BRAGA LOBO
Diretor de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do **art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae - Resolução CDN nº 493/2024**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Local e Data

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

(Nome da Empresa)_____, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, nos termos da Lei, que:

I. **não** utiliza, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II. **não** emprega adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre 22:00hs às 05:00 horas;

III. **não** permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

IV. **não** possui em seus quadros empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sebrae/CE;

V. **não** possui em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sebrae/CE;

VI. **não** possui assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sebrae/CE;

VII. **não** possui como sócio ou titular ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sebrae/CE, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho;

VIII. **não** possui como sócio ou titular ex-empregado do Sebrae/CE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados;

IX. **não** foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

X. **não** está sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou suspensa de licitar e contratar com o **Sistema SEBRAE;**

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

XI. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores **não** cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do Contrato derivado desta licitação, ou atos lesivos que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente licitação;

XII.**não** possui sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados ou dirigentes do **Sebrae/CE**;

XIII. **concorda e submete-se** a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e seus Anexos;

XIV. **está ciente** de que a emissão de **declaração** falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;

XV. **está ciente** de que o Sebrae/CE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão da documentação apresentada, incluindo a verificação das hipóteses de vedação especificadas nesta Declaração, a fim de garantir a conformidade do processo de contratação.

Fortaleza, __ de _____ de 2026
Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada pelo Representante Legal e informar o número do CNPJ.

Na hipótese de Pregão Eletrônico - ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa detentora da melhor proposta do certame juntamente com a proposta.

Na hipótese de Pregão Presencial - ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue juntamente com a proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO VI

CADASTRO DE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

CADASTRO DE FORNECEDOR - PESSOA JURÍDICA							
Razão Social:							
Constituição Jurídica:				**Porte da Empresa:**			
CNPJ:		**Insc. Estadual:**		**Insc. Municipal:**			
Endereço:				**Compl.:**			
Bairro:		**Município:**		**Estado:**			
Telefone:		**CEP:**					
Dirigente:		**Cargo:**					
E-mail:							
Nome do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):							
E-mail de contato do DPO:							
Outro contato:							
Conta bancária (do CNPJ inscrito acima)							
Banco/ No.:		**Agência N°.:**		**Conta Corrente N°.:**			
DOCUMENTOS SOLICTADOS PARA O CADASTRO							
• Xerox de Comprovante da Conta Corrente Pessoa Jurídica (FACULTATIVO)							
Fortaleza, _____ de _____ de _____.							
		Carimbo e assinatura do responsável pelas informações da empresa					

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Ao
SEBRAE/CE
Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Célula de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob penalidades da Lei, para fins de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que:

a) Atenderá a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação especifica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
b) Promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação de práticas de sustentabilidade ambiental;
c) Atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art. 225, § 1º, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei nº 6.938/81) e *Princípio do Poluidor Pagador (*art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei nº 6.938/81) e *Princípio da Preservação/Precaução* (art. 225, § 1º, IV, da CF e art. 9º, I, III, V da Lei nº 6.938/81).

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XX de XXXXXXX de 2026

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal do licitante

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: ELEDITAL-DE-LICITACAO-PE-0...

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA – 060.***.***–** – 23/03/2026, 11:06:45
Status: Assinado eletronicamente, mediante de código, pessoal e intransferível
Código: o2efgvb5

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO – 026.***.***–** – 23/03/2026, 12:05:07
Status: Assinado digitalmente via lacuna

HELEN LISBOA PINTO – 285.***.***–** – 23/03/2026, 13:19:17
Status: Assinado eletronicamente, mediante de código, pessoal e intransferível
Código: r3qdccmp

LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE FILHO – 626.***.***–** – 23/03/2026, 11:49:39
Status: Assinado eletronicamente, mediante de código, pessoal e intransferível
Código: 2wjdq0s0

Advogado Sebrae:
CARLOS H. S. D. CARVALHO

Data: 23/03/2026 12:04:56 -03:00

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240

Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.
Link para descrição dos plug-ins:
https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products
Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:
https://www.lacunasoftware.com/pt/clients

Autenticado por:
JOAQUIM C. FILHO
servico de ap as mic e pe emp do est do cear 07.121.494/0001-01
Data: 23/03/2026 13:19:26 -0300

Este documento foi assinado digitalmente por:
Helen Lisboa Pinto, Luiz Gonzaga de Albuquerque Filho
Advogado Sebrae: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO; Colaborador/Articulador: VITORIA MARIA VIEIRA FEITOSA
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/EL0240